

OFÍCIO Nº1087/2024-GAB/DP/DETRAN/AM

Manaus, 22 de março de 2024.

À Excelentíssima Senhora

Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050

Senhora Presidente,

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, CNPJ nº 04.224.028/0001-63, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, **Rodrigo de Sá Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 710.828.322-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Coronel Teixeira, nº 8197, torre B, apto. 1104, condomínio Evidence, bairro Nova Esperança, CEP 69.037-473, **DECLARA** que efetuou cancelamentos de restos a pagar, conforme autorização via Decreto nº 48.893, de 29/12/2023 (DOE 29/12/2023) em anexo.

Atenciosamente,

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente

TCE-33.

OFÍCIO Nº 972/2024-GAB/DP/DETRAN/AM

Manaus, 20 de março de 2024.

À Excelentíssima Senhora
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050

Senhora Conselheira,

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, CNPJ nº 04.224.028/0001-63, ora representado pelo seu Diretor Presidente Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, brasileiro, casado, portado do CPF nº 710.828.322-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Coronel Teixeira, nº 8197, torre B, apto. 1104, condomínio Evidence, bairro Nova Esperança, CEP 69.037-473; DECLARA que no ano base 2023 não formalizou nenhum Contrato de Gestão, nada tendo a declarar.

Atenciosamente,

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

TCE-34.

MEMORANDO Nº 022/2024-GECAR/DETRAN

Manaus, 16 de março de 2024.

A

Sra. Gerente da Unidade de Controle Interno/UCI

Assunto: Parecer do Controle Interno para Prestação de Contas ANUAL do TCE-AM.

Por meio deste solicitamos o envio para o GECAR do parecer abaixo indicado pelo TCE-AM, para compormos nossa prestação de conta anual. Lembrando que temos somente até o dia 29/03/2024 como meta para enviarmos ao TCE nossa PCA.

- 1) Parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal, quando couber
- 2) Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas

Atenciosamente,

HÉRBISON DA SILVA DAMASCENO

Despacho nº 029/2024 – UCI - DETRAN/AM

Unidade de Controle Interno

Manaus, 21 de março de 2024

Memorando nº 061/2024-GEAR/DETRAN

Assunto: Parecer da Controladoria Interna.

Trata-se de solicitação de Parecer da Controladoria Interna, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Desta feita, encaminham-se os autos a Gerência de Arrecadação para conhecimento e providências cabíveis, o parecer da Controladoria Interna deste Departamento Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 2023.

Atenciosamente,

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO DETRAN/AM

Período: Ano 2023

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

Equipe Técnica

ROMEU GUIMARÃES CARNEIRO
Assessor de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno atua de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, com o objetivo de avaliar as ações realizadas na gestão fiscal, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, garantindo sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Esta Controladoria foi criada pelo Decreto nº 42.827, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 01 de outubro de 2020, e regulamentada pela Portaria nº 51/2023-DETRAN/AM de 19 de janeiro de 2023, que designa os servidores que a compõem.

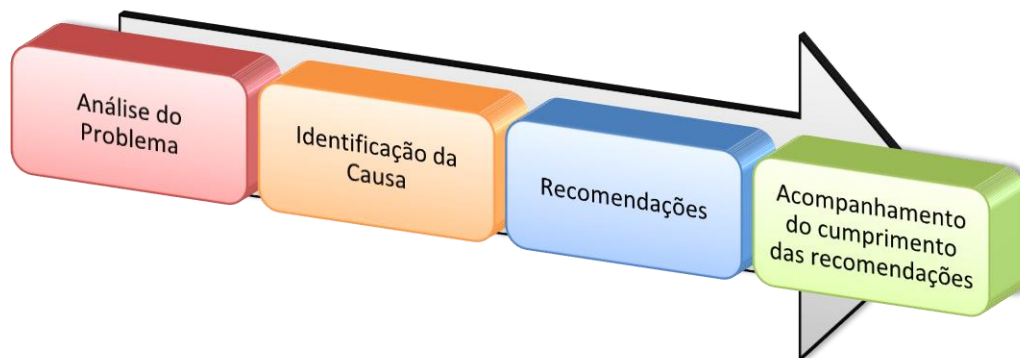
Seu propósito é diagnosticar o funcionamento do órgão, identificando fragilidades que possam afetar o alcance dos objetivos organizacionais, e propor ações para aprimorar os processos administrativos e fortalecer sua gestão.

Com base nos resultados, a unidade avaliada deve elaborar Planos de Providência, nos quais as ações propostas em resposta às recomendações emitidas serão monitoradas pela Controladoria Interna.

Este relatório anual de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2023, destaca aspectos relacionados ao comportamento patrimonial e operacional do DETRAN/AM.

2. METODOLOGIA APLICADA

A Controladoria Interna do DETRAN/AM optou por seguir o método de Análise de Problemas: Detecção de Problemas - Identificação de Causas – Recomendações, e Acompanhamento do cumprimento das recomendações, como exemplificado abaixo:



O método empregado visa analisar os problemas a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos e atividades) por meio de testes de conformidade com normas e procedimentos. Desta forma, são identificadas as fontes das causas dos problemas, mediante a avaliação da estrutura, funcionamento e segurança. Por fim, são apresentadas recomendações contendo possíveis soluções para combater e/ou mitigar a causa do problema identificado.

3. CONTROLE DE ATIVIDADES

3.1. Projeto Gestão 2023.

Mapeamento dos fluxos operacionais, no qual o setor fornece informações sobre as atividades realizadas e o fluxo desenvolvido em cada serviço.

Através destas informações, a Controladoria Interna realiza o acompanhamento da atividades, identificando os riscos existentes. Caso seja necessário, é proposta uma reformulação pela Controladoria Interna.

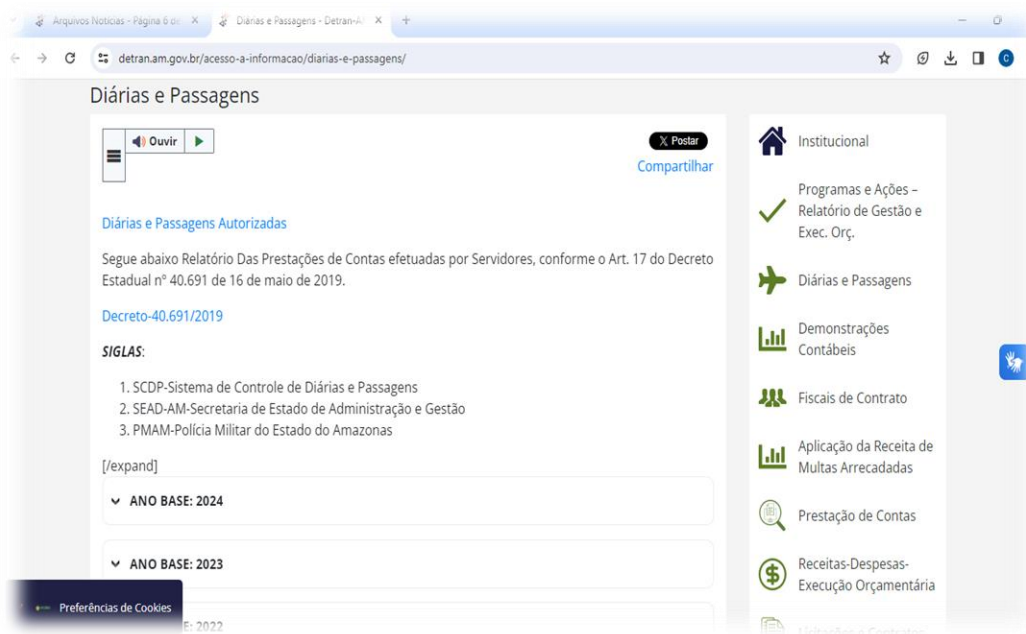
Todos os procedimentos encontram-se finalizados, estando devidamente aprovados pelo Diretor-Presidente, em fase de publicação no sítio eletrônico e Diário Oficial do Estado.

3.2. Fiscalização de Contratos.

Os contratos celebrados neste Departamento Estadual de Trânsito são encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico, em seguida a esta Controladoria Interna a fim de que seja elaborado Parecer Conclusivo.

3.3. Acompanhamento das prestações de contas no sistema de Controle de Diárias e Passagens.

Foi realizado junto a Gerência de Diária e Passagens, o controle acerca das emissões, bem como processos de pagamentos. Verificou-se que todos os processos foram devidamente atualizados no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.



3.4. DETRAN Cidadão.

A Controladoria Interna acompanhou a ação do programa “Detran Cidadão no Interior”, que foi promovida no município do Rio Preto da Eva, em uma parceria entre o Estado e o município.

Foram ofertados serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas. O programa atendeu mais de 1.300 pessoas.



3.5. Posse de 80 novos servidores aprovados no Concurso Público.

A Controladoria Interna esteve acompanhando o chamamento e posse dos 80 novos servidores aprovados no concurso público promovido pela instituição.

Ao todo, foram 108 convocados, sendo que 14 pediram prorrogação de posse, 13 desistiram, e um foi desclassificado, totalizando 80 aptos a assinarem o termo de posse. São 43 agentes de trânsito, 28 examinadores de veículos – nas categorias “AE”, “AB” e “AD” – oito vistoriadores de veículos e um perito em acidente de trânsito.



3.6. DETRAN Cidadão no Município de Manacapuru.

Mais de mil pessoas participaram no município de Manacapuru do programa “Detran Cidadão no Interior”, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em parceria com outras dez secretarias estaduais, e que visa ofertar aos municípios do Estado serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas.



3.7. CNH Social.

Foi acompanhado pela Controladoria Interna o preenchimento das primeiras 20 mil vagas do segundo ciclo do programa ‘CNH Social’, que terá o dobro da oferta do primeiro ciclo, totalizando 80 mil vagas.



3.8. Semana de Conscientização LGPD.

Com objetivo de mostrar a importância de garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos e usuários dos serviços do departamento, a Controladoria Interna promoveu o treinamento com todos os servidores e colaboradores acerca da adequação da LGPD dentro da instituição.



3.9. 1ª Encontro do Controle Interno.

A ação, organizada pelo setor de Controladoria Interna, foi voltada aos diretores, gerentes e subgerentes da autarquia, e contou com palestras de servidores e membros de outros órgãos públicos e empresas.

Iniciamos a ação falando sobre direitos e deveres dos colaboradores, com as participações dos corregedores do Detran-AM e da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), e encerramos com uma palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



4.0. Lançamento do Canal de Denúncias.

A Controladoria Interna juntamente com a Ouvidoria deste Departamento Estadual de Trânsito, implementou o novo canal de denúncias do órgão,

O canal de denúncias é voltado tanto para servidores quanto para usuários. Sob a coordenação da Controladoria Interna da instituição, o espaço de comunicação servirá como uma ferramenta de controle, a fim de que a instituição possa aperfeiçoar os serviços prestados, já que os usuários e colaboradores poderão fazer sugestões, reclamações, elogios e denúncias.

Ao todo, três urnas foram instaladas na sede do órgão e outras serão instaladas nos postos descentralizados do Detran-AM.

4. AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o ano de 2023 em auditoria realizada Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, foram constatadas algumas impropriedades. Estas foram apresentadas as devidas justificativas, como demonstrado abaixo:

4.2. Prestação mensal de conta no sistema e-contas.

Será designado servidor aprovado no Concurso Público deste Departamento de Trânsito, para cumprimento das obrigações.

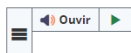
4.3. Disponibilização das Informações relativas a ações, programas, servidores, receita, despesas, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica.

Verificou-se a ocorrência de uma possível falha no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM. O Portal da Transparência está totalmente ativo, com todas as informações necessárias.

Contudo, esta Controladoria Interna continuará mantendo pesquisa mensais no site, em períodos diversos.

Acesso à Informação

Institucional



Postar

Compartilhar

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, através deste site em cumprimento a [Lei N° 12.527/11](#) – Lei de Acesso à Informação, disponibiliza à sociedade em geral, informações relativas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acessando os links disponíveis.

O DETRAN-AM é o Órgão Executivo Estadual de Trânsito que executa as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpri e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores, suspensão e cassação, vistoria de veículos, licencia veículos, além de coletar dados estatísticos, operacionalizando as medidas da Política Nacional de Trânsito, promovendo a Educação para o Trânsito, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.

A [Lei N° 12.527/11 \(Lei de Acesso à Informação - LAI\)](#) regula o acesso à informação, devendo os dados divulgarem, no âmbito de suas competências, dados de interesse coletivo ou geral por usuários ou custodiados, sendo assegurado ainda a qualquer interessado apresentar pedido de informações.



Institucional



Programas e Ações – Relatório de Gestão e Exec. Orç.



Diárias e Passagens



Demonstrações Contábeis



Fiscais de Contrato



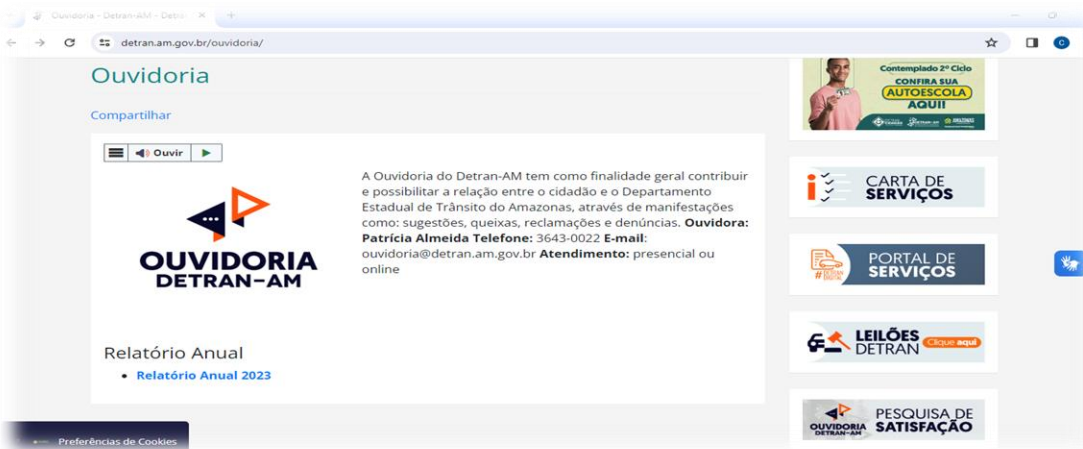
Aplicação da Receita de Multas Arrecadadas



Prestação de Contas

4.4. Ausência de relatório da Ouvidoria no sítio eletrônico.

Verificou-se a ausência do relatório, sendo este devidamente atualizado no site do órgão, conforme demonstrado abaixo:



4.5. Descumprimento dos prazos de resposta para manifestações.

Verificou-se a ausência de cumprimento dos prazos legais, e esta Controladoria Interna já realizou a notificação da Ouvidoria, a fim de cumprimento dos respectivos.

4.6. Intempestividade da Escrituração Contábil (Falha no balancete mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil).

A Controladoria Interna do DETRAN já solicitou que seja realizado treinamento dos servidores da área contábil, com o intuito de realizar registros e pesquisas no AJURI.

Com a admissão de novos servidores, aprovados no concurso, teremos condições adequadas para realização das funções

Despacho nº 035/2024 – UCI - DETRAN/AM

Unidade de Controle Interno

Manaus, 26 de março de 2024.

Processo nº: 01.01.011109.000204/2024-97

Assunto: Conhecimento Acerca do Relatório Anual de Auditoria nº 110/2023-SGCI/AM

Encaminhamos para conhecimento e providências Relatório Anual de Auditoria, exercício 2023.

Desta feita, solicitamos que sejam disponibilizadas as referidas Notas Técnicas aos setores responsáveis pela realização das atividades supracitadas.

Posto isto, encaminham-se os autos a Diretoria Administrativo-Financeiro, a fim de conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000204/2024-97

Relatório Anual de Auditoria

N.º 110/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

U.G: 22201

Manaus- AM
20 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

Folha: 2

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511***** em 20/03/2024 às 21:21 utilizando assinatura por login/senha.
Documento D386.E66C.25E5.6A13 assinado por: Ceceliene Raimunda Pedrosa:317***** em 26/03/2024 às 14:26 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734***** em 20/03/2024 às 18:07 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615***** em 20/03/2024 às 13:18 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054***** em 20/03/2024 às 13:08 utilizando assinatura por login/senha.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN (CNPJ: 04.224.028/0001-63)

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia

GESTOR DA UNIDADE: Rodrigo de Sá Barbosa – CPF: 710.828.322-00

CARGO: Diretor Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar (257.403-9 A), Cleone Barros (153.386-0 F), Débora Brilhante (estagiária), Giselle Vasconcelos (265.529-2 A), Sarah Silva (estagiária) e William Oliveira (Coordenador 228.198-8 C).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 30/11/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 110/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, dispõe sobre o Departamento Estadual de Trânsito, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências.
7. O Detran é uma entidade do executivo estadual de trânsito que, contemplando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpre e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores e de suspensão e cassação, vistoria, inspeciona, emplaca, sela a placa e licencia veículos. Também realiza atividades de coleta de dados estatísticos; operacionaliza as medidas da Política Nacional de Trânsito; promove a educação para o trânsito junto aos condutores e pedestres, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.
8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 254.780.550,55 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), dos quais foram liquidados R\$ 229.011.475,87 (duzentos e vinte e nove milhões, onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 89% (oitenta e nove por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 8 (oito) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).
9. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

10. Em resposta, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 005/2023 – UCI/DETRAN, com a documentação em anexo informando que é crucial a manutenção de diárias para servidores encarregados de serviços vitais em municípios do interior, bem como a preservação de determinados contratos de serviços essenciais são medidas irredutíveis, que essas ações são indispensáveis para evitar qualquer comprometimento significativo na qualidade dos serviços oferecidos à população. Contratos intrinsecamente ligados à oferta de serviços essenciais na área de trânsito, que exigem avaliação quanto à excepcionalidade da regra do decreto, mantendo-os inalterados, acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 8.113.875,48.

11. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 317 servidores, distribuídos em 45 cargos. Do total, 47 servidores são estatutários, correspondente a 14,83% (quatorze virgula e oitenta e três por cento), 196 C.L.T., 14 aprendizes e 15 no conselho que resultam em 70,98% (setenta virgula e noventa e oito por cento), enquanto 45 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 14,20% (quatorze virgula e vinte por cento).

12. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 31 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente /momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 24.322.564,57 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

13. Apenas 26 contratos continuam vigentes e se somam a outros 105 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 237.761.255,68 (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

15. Por meio do Processo n.º 01.03022201.027110/2023-13, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI – 2023. Todavia, até o presente

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas em relação as determinações e recomendações do TCE/AM.

16. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

17. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório Nº 065/2022-SGCI/AM, a Unidade informou:

MATRIZ DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGE Nº 065/2022-SGCI/AM	
RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA
01. Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	01. estão sendo verificadas e tomadas as devidas providências, a fim de cumprir as respectivas determinações e recomendações.
02. Falta de parecer Jurídico nas minutas dos Contratos da unidade	02. A partir deste momento todos os contratos encontram-se devidamente com emissão do Parecer Jurídico e posteriormente da Controladoria Interna.
03. Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)	03. Todas as pendências foram sanadas.
04. Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos	04. O processo trata-se de Tomada de Contas Especial, do servidor Leopoldo Humell Ferreira Guimarães, cuja prestação de contas foi aprovada parcialmente, com saldo a devolver aos cofres públicos no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
05. Informações divulgadas, porém, de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social	05. Foram realizadas readequação dos demonstrativos para visualização direta
06. Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal	06. Após a solicitação, ela esclareceu que todos os acessos à informação foram



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	<p>devidamente concluídos no dia 23 de dezembro de 2022.</p> <p>Após a solicitação, ela esclareceu que todos os acessos à informação foram devidamente concluídos no dia 23 de dezembro de 2022.</p>
07. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI	07. Foi informado que o processo se encontra na fase de inventário.
08. Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica	08. Conforme relatado pela mesma, as liquidações e programações de desembolso são efetuados pelo órgão, porém, a partir do momento que existe a validação por parte da Gerência de Inspeção da SEFAZ, e posterior Status da PD para APTA, o órgão limita-se a aguardar as autorizações de pagamentos (status de PD Disponível), que são de encargo da Secretaria do Tesouro - SEFAZ. Portanto, à medida que as PD's são liberadas para pagamentos, o Órgão executa na Ordem Cronológica das que estão liberadas. O que pode ocorrer é que alguma PD no status de APTA, não seja liberada para pagamento e outra com a ordem cronológica maior, seja liberada, portanto será paga por primeiro. Ressaltamos que o Órgão responsável pelas liberações de pagamentos é a Secretaria de Fazenda
09. Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)	09. Grande parte dos pagamentos trata de cursos ofertados para o Programa CNH Social, e alguns deles foram realizados no interior do estado, em caráter de urgência, não havendo prazo para a conclusão do procedimento licitatório. Foram realizados, também, serviços preventivos contra o COVID-19 e

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



	serviços gráficos, cujo objeto não havia contratação para tal. Entretanto, tais serviços já estão sendo regularizados para o exercício de 2023, evitando assim pagamentos em forma de indenizações.
--	---

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

18. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

19. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

20. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

21. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

22. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas



(AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência), bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

23. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 3 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Total
CT 021/2018 Termo Aditivo 07	WF CONTROL APOIO A GESTAO DE SAUDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA	SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento e guarda de veículos, em terreno murado, com sistema de videomonitoramento, cerca elétrica e vigilância.	02/09/2023 a 02/09/2024	R\$ 2.995.200,00
CT 1/2020 Termo Aditivo 06	CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva), abrangendo as unidades	02/01/2023 a 02/01/2024	R\$ 4.371.419,85
Total:				R\$ 7.366.619,85

Fonte: SGC (acessado em 30/11/2023)

24. Foram enviadas demandas e orientações, nos seguintes termos: (evitar a repetição das palavras)

a) Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

b) Ofício Circular Nº 013/2023-GCG/CGE – Apuração de irregularidade quanto a ausência de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

prestação de contas de adiantamentos concedidos a servidores.

c) Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

d) Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta.

e) Ofício n.º 028/2023-GCG/CGE, acerca de informações referente à implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta.

25. No período de 18/10/2023 e 19/10/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental, preenchimento de questionários, visita técnica para avaliação da rotina da unidade e visita *in loco* para verificação da execução contratual do estacionamento do Detran/AM.

26. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

27. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03² - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

28. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

29. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 001/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 783 -789 dos autos.

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

30. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

31. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

32. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

33. No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública (art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE).

34. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

35. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, deixando de demonstrar, portanto, quais determinações e recomendações do TCE foram cumpridas ou sanadas.

36. Ressalte-se que, no dia 30/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

37. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

38. A Unidade informou que encaminhará “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, no prazo de 30 dias e designando como responsável Ceceliene Raimunda Pedrosa.

Análise da equipe:

39. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

40. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

Achado 02: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

41. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Unidade encaminhou a prestação de contas do mês de janeiro e fevereiro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 (evidência 01).

42. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 088/2021-SGCI/AM.

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

43. A Unidade informou que irá designar servidor concursado para cumprimento da obrigação, tendo em vista a admissão de servidores concursados, teremos condições de adequar às funções dividindo as atividades.

Análise da equipe:

44. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

45. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Achado 03: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Situação Encontrada:

46. Em visita in loco, verificou-se que a Unidade de Controle Interno foi implantada em 01.10.2023, por meio do Decreto nº 42.827.

47. Todavia, observou-se que não há procedimentos de controle padronizados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes. (evidência 02).

48. Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

49. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

50. Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

51. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

52. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

53. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

54. Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.

55. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

56. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Não identificadas.

Manifestação do Gestor:

57. A Unidade informou que os manuais e procedimentos elaborados, estão em fase de aprovação e a unidade determinou um prazo de 30 dias para conclusão.

Análise da equipe:

58. Em resposta ao questionário de avaliação em 20.10.23, o DETRAN explicitou que os procedimentos estavam em andamento. Entretanto nem no questionário e nem na resposta ao achado em questão não discriminou que tipo de manuais e procedimentos estão elaborando. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

59. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista ao cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

a) elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Não disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita, despesas, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício do controle social

Situação Encontrada:

60. Em consulta realizada ao sítio eletrônico do Detran, no dia 29/11/2023, (<https://www.detran.am.gov.br/>), constatou-se (evidência 03) que a unidade não disponibiliza informações relativas a ações e programas, servidores, receita e despesa, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício de controle social.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

61. Foi informado que possivelmente alguma falha no site no ato da pesquisa realizada, pois o Portal da Transparência do DETRAN-AM está totalmente ativa. E a unidade orientará servidor responsável pela inserção das informações a fazer pesquisas constantes no site.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linkedin.com/company/cge-am/)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Análise da equipe:

62. Em nova pesquisa realizada no dia 19/03/2024, no sítio da Unidade, constatou-se todos os campos descritos no achado, entretanto o item “diárias e passagens” está desatualizado e não contém informações relativas ao exercício de 2024, tendo em vista que em pesquisa realizada no SCDP existem atualmente 43 registros de diárias e passagens. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

63. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita e despesa, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício de controle social.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa /CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Ausência de disponibilização do Relatório de Gestão da Ouvidoria no sítio eletrônico

Situação encontrada:

64. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Unidade (<https://www.detran.am.gov.br/>), realizada no dia 29/11/2023, verificou-se (evidência 04) que não consta o **Relatório de Gestão elaborado por sua ouvidoria** (<https://www.detran.am.gov.br/ouvidoria/>), conforme menciona a Lei n. 13.460/2017 art. 14, II.

Critério: Lei n.13.460/2017, art.14, inc.II.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

65. A Unidade informou que irá disponibilizar relatório anual no sítio eletrônico do órgão.

Análise da equipe:

66. A Unidade adotou providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linktr.ee/cge.am)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

67. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a elaboração e publicação do Relatório de Gestão emitido por sua ouvidoria, em conformidade com a norma legal.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 06: Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de Ouvidoria

Situação encontrada:

68. Em consulta à plataforma Fala.BR, o Departamento de Controle Social (DOCS) da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO), da Unidade (<https://www.detran.am.gov.br/>), verificou que existem manifestações de ouvidoria não atendidas no prazo legal (Memorando nº 024/2023-GSGTO/CGE).

Critério: Lei 13.460/2017, art.16 e Decreto n.40.636/2019.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

69. A Unidade informou que irá atender às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal, e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade, designando como responsável Patrícia Almeida (ouvidora).

Análise da equipe:

70. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

71. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista a atender às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linkedin.com/company/cge-am/)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



Achado 07: Intempestividade da escrituração contábil

Situação Encontrada:

72. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência outubro/2023, constatou-se que os valores da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo não apresentam movimentação mensal, conforme discriminado a seguir (evidência 05):

Conta Contábil	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Mês Ant. (R\$)	Débito Acumulad o (R\$)	Crédito Acumulado (R\$)	Saldo (R\$)
1156101000000 - Material De Consumo	11.982.967,00	11.982.967,00	0,00	0,00	11.982.967,00

Fonte: Sistemas AFI – acessado em 29/11/2023

73. A ausência de movimentação mensal não segue os preceitos do princípio da oportunidade, o qual enfatiza a necessidade de simultaneidade entre a tempestividade e a integridade do registro patrimonial e de suas mutações.

74. Corroborando com entendimento, o art. 85 da Lei 4320/64 elucida que os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

75. Entretanto conforme a análise desta equipe de auditoria, constatou-se a impossibilidade de acompanhamento da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo, face a não atualização dos dados, em divergência também ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

76. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 068/2019-SGCI/AM.

Critério: art. 37 da CF/88 c/c art. 85 da Lei 4320/1964.

Causas: Falha no balanceamento mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manifestação do Gestor:

77. A Unidade informou que irá realizar treinamento de servidor da área contábil para realizar registros e pesquisas no AJURI e efetuará o registro tempestivo das movimentações de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, bem como adotar medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI, designando o servidor Hérbison da Silva Damasceno (Gerência de Arrecadação) e estipulando um prazo de 30 dias.

Análise da equipe:

78. Em nova pesquisa realizada no AFI, no dia 20/03/2024, constatou-se que ainda existe um saldo no valor de R\$ 9.550.651,56. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

79. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a fazer o registro tempestivo da movimentação de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, em consonância com o art. 85 da Lei 4320/64, bem como a adoção de medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 08: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)

Situação Encontrada:

80. Em pesquisa no Sistema AFI (Relatório de Execução de Reconhecimento de Indenização), realizada no dia 29/11/2023, relativo ao período de janeiro a outubro de 2023, constatou-se que a Unidade possui 22 (vinte e dois) serviços sendo realizados sem cobertura contratual, conforme natureza de despesa, o que geram indenizatórios vigentes, totalizando o pagamento acumulado de R\$ 533.205,60 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), distribuídos em 20 empenhos (evidência 06).

81. Contratação decorrente de um procedimento licitatório é a regra na atuação administrativa, imposta pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa são fatores que promovem a segurança e a eficiência da coisa pública, necessitando de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

82. Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, é “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento”.

83. Por seu turno, a NLCC, Lei 14.133, art. 95 estabelece que:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Critério: art. 37, inciso XXI da CF/88, art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/9, §2º da Lei 14.133/21 e IN CGE 001/2022 (define diretrizes e institui procedimentos para os pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas);

Causas: Não realização de procedimentos licitatórios em tempo hábil.

Manifestação do Gestor:

84. Foi informado houve a necessidade de atendimento de forma urgente, sendo necessário a solicitação de prestação de serviços ou aquisição de materiais sem cobertura contratual. E que tomará como providência contratar/adquirir serviços ou materiais que estejam em acordo com o Plano Anual de Contratações.

Análise da equipe:

85. A Unidade não especificou e detalhou que tipos de procedimentos irá adotar para evitar a reincidência do achado em questão. Destaca-se a importância do devido procedimento licitatório conforme a Lei e que a Unidade somente realize pagamentos à títulos indenizatórios para situações que enquadrem urgentes, onde não cabe um procedimento licitatório em tempo hábil. Destaca-se que o valores pagos a título indenizatório corresponde a 0,20% do orçamento autorizado da Unidade. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



86. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sem cobertura contratual.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 09: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

87. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

88. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e na (evidência 07).

1 - AJURI	R\$ 10.492.767,76
2 - AFI	R\$ 18.968.769,4
3 - Diferença (2-1)	R\$ 8.476.001,64

89. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:

90. A Unidade apontou como causa a falta de conclusão dos relatórios do inventário Patrimonial e da Comissão de Avaliação e Desfazimento e que reunirá as Comissões Para análise das pendências e resoluções, estipulando como prazo 60 dias.

Análise da equipe:

91. Em nova análise nos Sistemas AFI e AJURI, observou-se uma diminuição na diferença entre os mesmos, sendo de R\$ 7.544.314,55 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos). Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

92. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- a) realizar inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
- b) instituir a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) promover medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 10: Serviços pagos e em desconformidade com Projeto Básico

Situação Encontrada:

93. Ao se analisar o Contrato CT 021/2018 - Termo Aditivo 07, com vigência de 02/09/2023 a 02/09/2024, destinado à prestação de serviços de armazenamento e guarda de veículos apreendidos pelo DETRAN/AM, celebrado com a empresa WF CONTROL APOIO A

GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA, observou-se que o objeto especificado no projeto básico não está sendo cumprido em sua integralidade.

94. Em consulta realizada no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, observou-se que no projeto básico anexado ao sistema, encontra-se um detalhamento do objeto com a seguinte especificação: área murada de, no mínimo 30 m², asfaltada, com sistema de controle de entrada e saída dos veículos apreendidos, vigilância e sistema de monitoramento de câmeras, localizada em Manaus/Am, com capacidade para guarda de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) veículos automotores, entre motocicletas, automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus.

95. Na vistoria realizada in loco no dia 19/10/2023 no estacionamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a equipe de auditoria detectou que parte do terreno não está asfaltado.

96. Por meio de imagens via satélite, com atualização até maio de 2023, seguir é possível calcular que mais da metade do terreno não está asfaltada:



Figura 01: imagem Google Earth (maio 2023)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Figura 1 - estacionamento (ângulo 01)



Figura 2 - estacionamento (ângulo 2)

97. Conforme relatório de execução Termo de Contrato nº 021/2018 – DETRAN/AM enviado a esta Controladoria por meio do processo nº 01.01.011109.000427/2023-73, os serviços foram executados satisfatoriamente. O servidor designado para a fiscalização atesta e recebe os serviços da empresa sem qualquer ressalva referente ao asfalto faltante.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

98. Destaca-se ainda que há uma determinação do TCE/AM (Acórdão n. 379/2021-TCE – TRIBUNAL PLENO (Processo 14009/2017 - Representação) que instaurou uma Tomada de Contas Especial do referido contrato para que esta Controladoria instaure tomada de contas especial, referente ao Contrato nº 016/2015 (armazenamento e guarda de veículos), firmado entre o Detran/AM e a empresa WF CONTROL APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA, no período de 01/09/2015 até 31/08/2017, celebrado com a mesma empresa.

99. O projeto básico reúne um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme o disposto no art. 6º inciso IX da Lei nº 8.666/1993, logo deve ser respeitado com rigor.

100. As situações discriminadas estão em desacordo com o art. 63, §2º, III, da lei nº 4.320 e art. 65, II, “c” da Lei 8666/93, posto que a liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base os comprovantes da efetiva prestação do serviço, vedada em regra a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação.

Critério: art. 63, §2º, III, da lei nº 4.320 e art. 65, II, “c” da Lei 8666/93, Acórdão 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCU-Plenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário, 1247/2016 -TCU-Plenário.

Causas: A ação deficiente dos agentes fiscalizadores.

Manifestação do Gestor:

101. A Unidade informou que efetuará levantamento dos valores pagos pela Administração; instruir os fiscais dos contratos a observar a efetiva execução do contrato; emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios.

Análise da equipe:

102. Destaca-se a relevância do DETRAN instituir medidas com objetivo a descontar os valores pagos indevidamente à empresa, evitando assim danos ao erário e instrua devidamente os fiscais de contrato, com curso de capacitação por exemplo. Vale apontar que até o fechamento deste relatório a unidade não informou se instaurou procedimento interno para reaver os valores pagos. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

103. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:
- adotar de medidas com o intuito de sanar a pendência por parte da contratada, condicionando o atesto ao cumprimento dos itens elencados no projeto básico;
 - efetue levantamento dos valores pagos pela Administração, descontando nas próximas medições do Contrato, valores pagos indevidamente;
 - instruir os fiscais dos contratos a observar a efetiva execução do contrato antes da liquidação da despesa, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.
 - instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato
 - Emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 11: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

104. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 29/11/2023.

105. Constam 14 (catorze) inconsistências em prestações de contas, sendo 13 (treze) pendentes e 1 (um) incompletas (Evidência 08).

2023	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Total gasto no período	1.833.399,00	472.406,50	2.305.805,50
Totais Pendentes	25.561,32	8.048,00	33.609,32
% Pendente de prestação de contas	1,40%	1,70%	1,45%

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

106. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

107. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

108. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

109. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 028/2020-SGCI/AM, 088/2021-SGCI/AM e 065/2022-SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

110. Adotar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo, seja efetuado desconto dos valores recebidos em folha de pagamento; Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, a unidade estipulou prazo de 10 dias para sanar o achado em questão.

Análise da equipe:

111. Em nova análise no dia 19/03/2024, no Sistema de Diárias e Passagens – SCDP, observou-se que constam 5 (cinco) pendências de prestação de contas e 1 (incompleta), evidenciando-se que há 2 (duas) prestações pendentes do exercício de 2024. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

112. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



a) Implantação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019; e

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Rodrigo de Sá Barbosa /CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato;

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas (evidência 08).

Achado 12: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

113. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pelo DETRAN/AM a seus servidores, vale destacar que não há adiantamento concedidos em 2023, constando pendências em 1 (uma) prestações de contas de exercício anterior (evidência 09):

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
-	1.800	-

114. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 68/2019, nº 028/2020-SGCI/AM, 088/2021-SGCI/AM e 065/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manifestação do Gestor:

115. A Unidade informou que foi encaminhada para tomada de Contas Especial ao TCE conforme Processo nº 11.307/2022-TCE.

Análise da equipe:

116. A Unidade informou que adotou providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

117. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO

118. Concluída a fiscalização, identificaram-se 12 (doze) falhas, relativas a: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Não disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita, despesas, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício do controle social; Ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria no sítio eletrônico; Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria; Intempestividade da escrituração contábil; Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização); Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; Serviços pagos e em desconformidade com Projeto Básico; Ausência de relatório de fiscalização nos processos pagamentos; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

119. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

120. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

121. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 20 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Aline de Alencar C. Figueiredo

Assessor

(Assinado Digitalmente)

William James R. de Oliveira

Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linkedin.com/company/cge-am/)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**

MEMORANDO Nº 022/2024-GECAR/DETRAN

Manaus, 16 de março de 2024.

A

Sra. Gerente do Unidade de Controle Interno/UCI

Assunto: Parecer do Controle Interno para Prestação de Contas ANUAL do TCE-AM.

Por meio deste solicitamos o envio para o GECAR do parecer abaixo indicado pelo TCE-AM, para compormos nossa prestação de conta anual. Lembrando que temos somente até o dia 29/03/2024 como meta para enviarmos ao TCE nossa PCA.

- 1) Parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal, quando couber
- 2) Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas

Atenciosamente,

HÉRBISON DA SILVA DAMASCENO

Despacho nº 029/2024 – UCI - DETRAN/AM

Unidade de Controle Interno

Manaus, 21 de março de 2024

Memorando nº 061/2024-GEAR/DETRAN

Assunto: Parecer da Controladoria Interna.

Trata-se de solicitação de Parecer da Controladoria Interna, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Desta feita, encaminham-se os autos a Gerência de Arrecadação para conhecimento e providências cabíveis, o parecer da Controladoria Interna deste Departamento Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 2023.

Atenciosamente,

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO DETRAN/AM

Período: Ano 2023

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

Equipe Técnica

ROMEU GUIMARÃES CARNEIRO
Assessor de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno atua de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, com o objetivo de avaliar as ações realizadas na gestão fiscal, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, garantindo sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Esta Controladoria foi criada pelo Decreto nº 42.827, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 01 de outubro de 2020, e regulamentada pela Portaria nº 51/2023-DETRAN/AM de 19 de janeiro de 2023, que designa os servidores que a compõem.

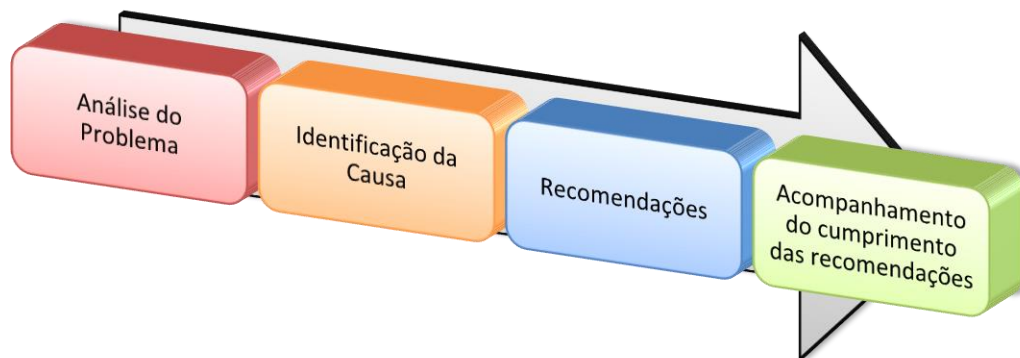
Seu propósito é diagnosticar o funcionamento do órgão, identificando fragilidades que possam afetar o alcance dos objetivos organizacionais, e propor ações para aprimorar os processos administrativos e fortalecer sua gestão.

Com base nos resultados, a unidade avaliada deve elaborar Planos de Providência, nos quais as ações propostas em resposta às recomendações emitidas serão monitoradas pela Controladoria Interna.

Este relatório anual de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2023, destaca aspectos relacionados ao comportamento patrimonial e operacional do DETRAN/AM.

2. METODOLOGIA APLICADA

A Controladoria Interna do DETRAN/AM optou por seguir o método de Análise de Problemas: Detecção de Problemas - Identificação de Causas – Recomendações, e Acompanhamento do cumprimento das recomendações, como exemplificado abaixo:



O método empregado visa analisar os problemas a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos e atividades) por meio de testes de conformidade com normas e procedimentos. Desta forma, são identificadas as fontes das causas dos problemas, mediante a avaliação da estrutura, funcionamento e segurança. Por fim, são apresentadas recomendações contendo possíveis soluções para combater e/ou mitigar a causa do problema identificado.

3. CONTROLE DE ATIVIDADES

3.1. Projeto Gestão 2023.

Mapeamento dos fluxos operacionais, no qual o setor fornece informações sobre as atividades realizadas e o fluxo desenvolvido em cada serviço.

Através destas informações, a Controladoria Interna realiza o acompanhamento da atividades, identificando os riscos existentes. Caso seja necessário, é proposta uma reformulação pela Controladoria Interna.

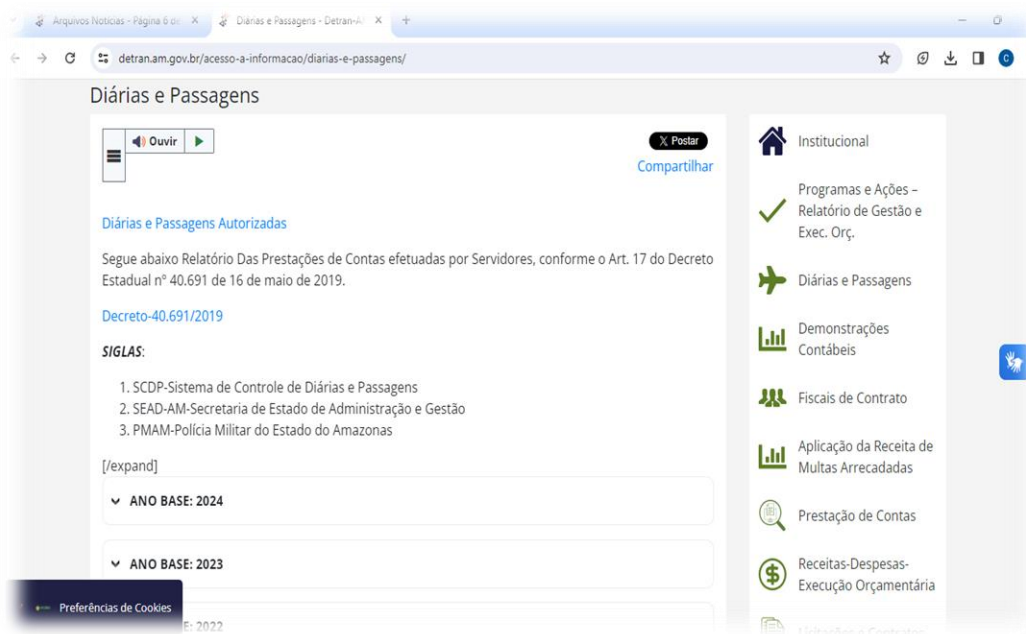
Todos os procedimentos encontram-se finalizados, estando devidamente aprovados pelo Diretor-Presidente, em fase de publicação no sítio eletrônico e Diário Oficial do Estado.

3.2. Fiscalização de Contratos.

Os contratos celebrados neste Departamento Estadual de Trânsito são encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico, em seguida a esta Controladoria Interna a fim de que seja elaborado Parecer Conclusivo.

3.3. Acompanhamento das prestações de contas no sistema de Controle de Diárias e Passagens.

Foi realizado junto a Gerência de Diária e Passagens, o controle acerca das emissões, bem como processos de pagamentos. Verificou-se que todos os processos foram devidamente atualizados no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.



3.4. DETRAN Cidadão.

A Controladoria Interna acompanhou a ação do programa “Detran Cidadão no Interior”, que foi promovida no município do Rio Preto da Eva, em uma parceria entre o Estado e o município.

Foram ofertados serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas. O programa atendeu mais de 1.300 pessoas.



3.5. Posse de 80 novos servidores aprovados no Concurso Público.

A Controladoria Interna esteve acompanhando o chamamento e posse dos 80 novos servidores aprovados no concurso público promovido pela instituição.

Ao todo, foram 108 convocados, sendo que 14 pediram prorrogação de posse, 13 desistiram, e um foi desclassificado, totalizando 80 aptos a assinarem o termo de posse. São 43 agentes de trânsito, 28 examinadores de veículos – nas categorias “AE”, “AB” e “AD” – oito vistoriadores de veículos e um perito em acidente de trânsito.



3.6. DETRAN Cidadão no Município de Manacapuru.

Mais de mil pessoas participaram no município de Manacapuru do programa “Detran Cidadão no Interior”, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em parceria com outras dez secretarias estaduais, e que visa ofertar aos municípios do Estado serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas.



3.7. CNH Social.

Foi acompanhado pela Controladoria Interna o preenchimento das primeiras 20 mil vagas do segundo ciclo do programa ‘CNH Social’, que terá o dobro da oferta do primeiro ciclo, totalizando 80 mil vagas.



3.8. Semana de Conscientização LGPD.

Com objetivo de mostrar a importância de garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos e usuários dos serviços do departamento, a Controladoria Interna promoveu o treinamento com todos os servidores e colaboradores acerca da adequação da LGPD dentro da instituição.



3.9. 1ª Encontro do Controle Interno.

A ação, organizada pelo setor de Controladoria Interna, foi voltada aos diretores, gerentes e subgerentes da autarquia, e contou com palestras de servidores e membros de outros órgãos públicos e empresas.

Iniciamos a ação falando sobre direitos e deveres dos colaboradores, com as participações dos corregedores do Detran-AM e da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), e encerramos com uma palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



4.0. Lançamento do Canal de Denúncias.

A Controladoria Interna juntamente com a Ouvidoria deste Departamento Estadual de Trânsito, implementou o novo canal de denúncias do órgão,

O canal de denúncias é voltado tanto para servidores quanto para usuários. Sob a coordenação da Controladoria Interna da instituição, o espaço de comunicação servirá como uma ferramenta de controle, a fim de que a instituição possa aperfeiçoar os serviços prestados, já que os usuários e colaboradores poderão fazer sugestões, reclamações, elogios e denúncias.

Ao todo, três urnas foram instaladas na sede do órgão e outras serão instaladas nos postos descentralizados do Detran-AM.

4. AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o ano de 2023 em auditoria realizada Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, foram constatadas algumas impropriedades. Estas foram apresentadas as devidas justificativas, como demonstrado abaixo:

4.2. Prestação mensal de conta no sistema e-contas.

Será designado servidor aprovado no Concurso Público deste Departamento de Trânsito, para cumprimento das obrigações.

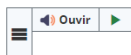
4.3. Disponibilização das Informações relativas a ações, programas, servidores, receita, despesas, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica.

Verificou-se a ocorrência de uma possível falha no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM. O Portal da Transparência está totalmente ativo, com todas as informações necessárias.

Contudo, esta Controladoria Interna continuará mantendo pesquisa mensais no site, em períodos diversos.

Acesso à Informação

Institucional



Postar
Compartilhar

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, através deste site em cumprimento a **Lei N° 12.527/11** – Lei de Acesso à Informação, disponibiliza à sociedade em geral, informações relativas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acessando os links disponíveis.

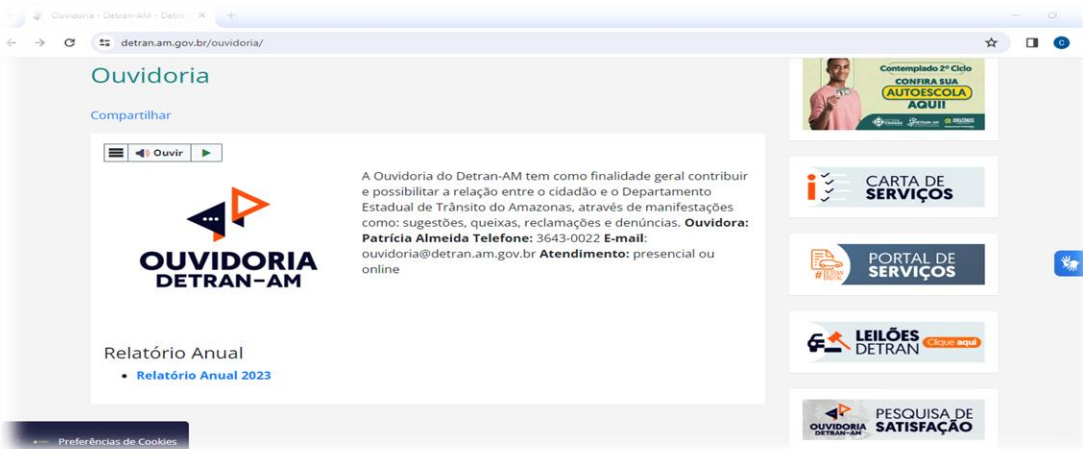
O DETRAN-AM é o Órgão Executivo Estadual de Trânsito que executa as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpri e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores, suspensão e cassação, vistoria de veículos, licencia veículos, além de coletar dados estatísticos, operacionalizando as medidas da Política Nacional de Trânsito, promovendo a Educação para o Trânsito, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.

A **Lei N° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI)** regula o acesso à informação, devendo os dados divulgarem, no âmbito de suas competências, dados de interesse coletivo ou geral por meios eletrônicos ou custodiados, sendo assegurado ainda a qualquer interessado apresentar pedido de acesso à informação.

- Institucional
- Programas e Ações – Relatório de Gestão e Exec. Orç.
- Diárias e Passagens
- Demonstrações Contábeis
- Fiscais de Contrato
- Aplicação da Receita de Multas Arrecadadas
- Prestação de Contas

4.4. Ausência de relatório da Ouvidoria no sítio eletrônico.

Verificou-se a ausência do relatório, sendo este devidamente atualizado no site do órgão, conforme demonstrado abaixo:



4.5. Descumprimento dos prazos de resposta para manifestações.

Verificou-se a ausência de cumprimento dos prazos legais, e esta Controladoria Interna já realizou a notificação da Ouvidoria, a fim de cumprimento dos respectivos.

4.6. Intempestividade da Escrituração Contábil (Falha no balancete mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil).

A Controladoria Interna do DETRAN já solicitou que seja realizado treinamento dos servidores da área contábil, com o intuito de realizar registros e pesquisas no AJURI.

Com a admissão de novos servidores, aprovados no concurso, teremos condições adequadas para realização das funções

Despacho nº 035/2024 – UCI - DETRAN/AM

Unidade de Controle Interno

Manaus, 26 de março de 2024.

Processo nº: 01.01.011109.000204/2024-97

Assunto: Conhecimento Acerca do Relatório Anual de Auditoria nº 110/2023-SGCI/AM

Encaminhamos para conhecimento e providências Relatório Anual de Auditoria, exercício 2023.

Desta feita, solicitamos que sejam disponibilizadas as referidas Notas Técnicas aos setores responsáveis pela realização das atividades supracitadas.

Posto isto, encaminham-se os autos a Diretoria Administrativo-Financeiro, a fim de conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000204/2024-97

Relatório Anual de Auditoria

N.º 110/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

U.G: 22201

Manaus- AM
20 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

Folha: 2

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511***** em 20/03/2024 às 21:21 utilizando assinatura por login/senha.
Documento D386.E66C.25E5.6A13 assinado por: Ceceliene Raimunda Pedrosa:317***** em 26/03/2024 às 14:26 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734***** em 20/03/2024 às 18:07 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615***** em 20/03/2024 às 13:18 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 5279.36EF-AA45.4989 assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054***** em 20/03/2024 às 13:08 utilizando assinatura por login/senha.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN (CNPJ: 04.224.028/0001-63)

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia

GESTOR DA UNIDADE: Rodrigo de Sá Barbosa – CPF: 710.828.322-00

CARGO: Diretor Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar (257.403-9 A), Cleone Barros (153.386-0 F), Débora Brilhante (estagiária), Giselle Vasconcelos (265.529-2 A), Sarah Silva (estagiária) e William Oliveira (Coordenador 228.198-8 C).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 30/11/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 110/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linktr.ee/cge.am)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, dispõe sobre o Departamento Estadual de Trânsito, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências.
7. O Detran é uma entidade do executivo estadual de trânsito que, contemplando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpre e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores e de suspensão e cassação, vistoria, inspeciona, emplaca, sela a placa e licencia veículos. Também realiza atividades de coleta de dados estatísticos; operacionaliza as medidas da Política Nacional de Trânsito; promove a educação para o trânsito junto aos condutores e pedestres, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.
8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 254.780.550,55 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), dos quais foram liquidados R\$ 229.011.475,87 (duzentos e vinte e nove milhões, onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 89% (oitenta e nove por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 8 (oito) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).
9. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

10. Em resposta, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 005/2023 – UCI/DETRAN, com a documentação em anexo informando que é crucial a manutenção de diárias para servidores encarregados de serviços vitais em municípios do interior, bem como a preservação de determinados contratos de serviços essenciais são medidas irredutíveis, que essas ações são indispensáveis para evitar qualquer comprometimento significativo na qualidade dos serviços oferecidos à população. Contratos intrinsecamente ligados à oferta de serviços essenciais na área de trânsito, que exigem avaliação quanto à excepcionalidade da regra do decreto, mantendo-os inalterados, acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 8.113.875,48.

11. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 317 servidores, distribuídos em 45 cargos. Do total, 47 servidores são estatutários, correspondente a 14,83% (quatorze virgula e oitenta e três por cento), 196 C.L.T., 14 aprendizes e 15 no conselho que resultam em 70,98% (setenta virgula e noventa e oito por cento), enquanto 45 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 14,20% (quatorze virgula e vinte por cento).

12. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 31 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente /momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 24.322.564,57 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

13. Apenas 26 contratos continuam vigentes e se somam a outros 105 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 237.761.255,68 (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

15. Por meio do Processo n.º 01.03022201.027110/2023-13, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI – 2023. Todavia, até o presente

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas em relação as determinações e recomendações do TCE/AM.

16. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

17. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório Nº 065/2022-SGCI/AM, a Unidade informou:

MATRIZ DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGE Nº 065/2022-SGCI/AM	
RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA
01. Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	01. estão sendo verificadas e tomadas as devidas providências, a fim de cumprir as respectivas determinações e recomendações.
02. Falta de parecer Jurídico nas minutas dos Contratos da unidade	02. A partir deste momento todos os contratos encontram-se devidamente com emissão do Parecer Jurídico e posteriormente da Controladoria Interna.
03. Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)	03. Todas as pendências foram sanadas.
04. Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos	04. O processo trata-se de Tomada de Contas Especial, do servidor Leopoldo Humell Ferreira Guimarães, cuja prestação de contas foi aprovada parcialmente, com saldo a devolver aos cofres públicos no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
05. Informações divulgadas, porém, de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social	05. Foram realizadas readequação dos demonstrativos para visualização direta
06. Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal	06. Após a solicitação, ela esclareceu que todos os acessos à informação foram



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	<p>devidamente concluídos no dia 23 de dezembro de 2022.</p> <p>Após a solicitação, ela esclareceu que todos os acessos à informação foram devidamente concluídos no dia 23 de dezembro de 2022.</p>
07. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI	07. Foi informado que o processo se encontra na fase de inventário.
08. Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica	08. Conforme relatado pela mesma, as liquidações e programações de desembolso são efetuados pelo órgão, porém, a partir do momento que existe a validação por parte da Gerência de Inspeção da SEFAZ, e posterior Status da PD para APTA, o órgão limita-se a aguardar as autorizações de pagamentos (status de PD Disponível), que são de encargo da Secretaria do Tesouro - SEFAZ. Portanto, à medida que as PD's são liberadas para pagamentos, o Órgão executa na Ordem Cronológica das que estão liberadas. O que pode ocorrer é que alguma PD no status de APTA, não seja liberada para pagamento e outra com a ordem cronológica maior, seja liberada, portanto será paga por primeiro. Ressaltamos que o Órgão responsável pelas liberações de pagamentos é a Secretaria de Fazenda
09. Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)	09. Grande parte dos pagamentos trata de cursos ofertados para o Programa CNH Social, e alguns deles foram realizados no interior do estado, em caráter de urgência, não havendo prazo para a conclusão do procedimento licitatório. Foram realizados, também, serviços preventivos contra o COVID-19 e

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



	serviços gráficos, cujo objeto não havia contratação para tal. Entretanto, tais serviços já estão sendo regularizados para o exercício de 2023, evitando assim pagamentos em forma de indenizações.
--	---

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

18. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

19. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

20. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

21. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

22. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas



(AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência), bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

23. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 3 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Total
CT 021/2018 Termo Aditivo 07	WF CONTROL APOIO A GESTAO DE SAUDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA	SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento e guarda de veículos, em terreno murado, com sistema de videomonitoramento, cerca elétrica e vigilância.	02/09/2023 a 02/09/2024	R\$ 2.995.200,00
CT 1/2020 Termo Aditivo 06	CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva), abrangendo as unidades	02/01/2023 a 02/01/2024	R\$ 4.371.419,85
Total:				R\$ 7.366.619,85

Fonte: SGC (acessado em 30/11/2023)

24. Foram enviadas demandas e orientações, nos seguintes termos: (evitar a repetição das palavras)

a) Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

b) Ofício Circular Nº 013/2023-GCG/CGE – Apuração de irregularidade quanto a ausência de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

prestação de contas de adiantamentos concedidos a servidores.

c) Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

d) Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta.

e) Ofício n.º 028/2023-GCG/CGE, acerca de informações referente à implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta.

25. No período de 18/10/2023 e 19/10/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental, preenchimento de questionários, visita técnica para avaliação da rotina da unidade e visita *in loco* para verificação da execução contratual do estacionamento do Detran/AM.

26. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

27. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03² - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

28. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

29. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 001/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 783 -789 dos autos.

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

30. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

31. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

32. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

33. No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública (art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE).

34. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

35. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, deixando de demonstrar, portanto, quais determinações e recomendações do TCE foram cumpridas ou sanadas.

36. Ressalte-se que, no dia 30/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

37. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

38. A Unidade informou que encaminhará “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, no prazo de 30 dias e designando como responsável Ceceliene Raimunda Pedrosa.

Análise da equipe:

39. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

40. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

Achado 02: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

41. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Unidade encaminhou a prestação de contas do mês de janeiro e fevereiro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 (evidência 01).

42. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 088/2021-SGCI/AM.

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

43. A Unidade informou que irá designar servidor concursado para cumprimento da obrigação, tendo em vista a admissão de servidores concursados, teremos condições de adequar às funções dividindo as atividades.

Análise da equipe:

44. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

45. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Achado 03: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Situação Encontrada:

46. Em visita in loco, verificou-se que a Unidade de Controle Interno foi implantada em 01.10.2023, por meio do Decreto nº 42.827.

47. Todavia, observou-se que não há procedimentos de controle padronizados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes. (evidência 02).

48. Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

49. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

50. Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

51. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

52. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

53. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

54. Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.

55. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

56. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Não identificadas.

Manifestação do Gestor:

57. A Unidade informou que os manuais e procedimentos elaborados, estão em fase de aprovação e a unidade determinou um prazo de 30 dias para conclusão.

Análise da equipe:

58. Em resposta ao questionário de avaliação em 20.10.23, o DETRAN explicitou que os procedimentos estavam em andamento. Entretanto nem no questionário e nem na resposta ao achado em questão não discriminou que tipo de manuais e procedimentos estão elaborando. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

59. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista ao cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

a) elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Não disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita, despesas, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício do controle social

Situação Encontrada:

60. Em consulta realizada ao sítio eletrônico do Detran, no dia 29/11/2023, (<https://www.detran.am.gov.br/>), constatou-se (evidência 03) que a unidade não disponibiliza informações relativas a ações e programas, servidores, receita e despesa, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício de controle social.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

61. Foi informado que possivelmente alguma falha no site no ato da pesquisa realizada, pois o Portal da Transparência do DETRAN-AM está totalmente ativa. E a unidade orientará servidor responsável pela inserção das informações a fazer pesquisas constantes no site.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linkedin.com/company/cge-am/)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Análise da equipe:

62. Em nova pesquisa realizada no dia 19/03/2024, no sítio da Unidade, constatou-se todos os campos descritos no achado, entretanto o item “diárias e passagens” está desatualizado e não contém informações relativas ao exercício de 2024, tendo em vista que em pesquisa realizada no SCDP existem atualmente 43 registros de diárias e passagens. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

63. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita e despesa, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício de controle social.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa /CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Ausência de disponibilização do Relatório de Gestão da Ouvidoria no sítio eletrônico

Situação encontrada:

64. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Unidade (<https://www.detran.am.gov.br/>), realizada no dia 29/11/2023, verificou-se (evidência 04) que não consta o **Relatório de Gestão elaborado por sua ouvidoria** (<https://www.detran.am.gov.br/ouvidoria/>), conforme menciona a Lei n. 13.460/2017 art. 14, II.

Critério: Lei n.13.460/2017, art.14, inc.II.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

65. A Unidade informou que irá disponibilizar relatório anual no sítio eletrônico do órgão.

Análise da equipe:

66. A Unidade adotou providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linktr.ee/cge.am)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

67. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a elaboração e publicação do Relatório de Gestão emitido por sua ouvidoria, em conformidade com a norma legal.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 06: Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de Ouvidoria

Situação encontrada:

68. Em consulta à plataforma Fala.BR, o Departamento de Controle Social (DOCS) da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO), da Unidade (<https://www.detran.am.gov.br/>), verificou que existem manifestações de ouvidoria não atendidas no prazo legal (Memorando nº 024/2023-GSGTO/CGE).

Critério: Lei 13.460/2017, art.16 e Decreto n.40.636/2019.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

69. A Unidade informou que irá atender às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal, e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade, designando como responsável Patrícia Almeida (ouvidora).

Análise da equipe:

70. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

71. Dê continuidade com as medidas adotadas com vista a atender às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



Achado 07: Intempestividade da escrituração contábil

Situação Encontrada:

72. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência outubro/2023, constatou-se que os valores da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo não apresentam movimentação mensal, conforme discriminado a seguir (evidência 05):

Conta Contábil	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Mês Ant. (R\$)	Débito Acumulad o (R\$)	Crédito Acumulado (R\$)	Saldo (R\$)
1156101000000 - Material De Consumo	11.982.967,00	11.982.967,00	0,00	0,00	11.982.967,00

Fonte: Sistemas AFI – acessado em 29/11/2023

73. A ausência de movimentação mensal não segue os preceitos do princípio da oportunidade, o qual enfatiza a necessidade de simultaneidade entre a tempestividade e a integridade do registro patrimonial e de suas mutações.

74. Corroborando com entendimento, o art. 85 da Lei 4320/64 elucida que os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

75. Entretanto conforme a análise desta equipe de auditoria, constatou-se a impossibilidade de acompanhamento da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo, face a não atualização dos dados, em divergência também ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

76. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 068/2019-SGCI/AM.

Crítério: art. 37 da CF/88 c/c art. 85 da Lei 4320/1964.

Causas: Falha no balanceamento mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manifestação do Gestor:

77. A Unidade informou que irá realizar treinamento de servidor da área contábil para realizar registros e pesquisas no AJURI e efetuará o registro tempestivo das movimentações de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, bem como adotar medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI, designando o servidor Hérbison da Silva Damasceno (Gerência de Arrecadação) e estipulando um prazo de 30 dias.

Análise da equipe:

78. Em nova pesquisa realizada no AFI, no dia 20/03/2024, constatou-se que ainda existe um saldo no valor de R\$ 9.550.651,56. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

79. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a fazer o registro tempestivo da movimentação de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, em consonância com o art. 85 da Lei 4320/64, bem como a adoção de medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 08: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)

Situação Encontrada:

80. Em pesquisa no Sistema AFI (Relatório de Execução de Reconhecimento de Indenização), realizada no dia 29/11/2023, relativo ao período de janeiro a outubro de 2023, constatou-se que a Unidade possui 22 (vinte e dois) serviços sendo realizados sem cobertura contratual, conforme natureza de despesa, o que geram indenizatórios vigentes, totalizando o pagamento acumulado de R\$ 533.205,60 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), distribuídos em 20 empenhos (evidência 06).

81. Contratação decorrente de um procedimento licitatório é a regra na atuação administrativa, imposta pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa são fatores que promovem a segurança e a eficiência da coisa pública, necessitando de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

82. Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, é “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento”.

83. Por seu turno, a NLCC, Lei 14.133, art. 95 estabelece que:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Critério: art. 37, inciso XXI da CF/88, art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/9, §2º da Lei 14.133/21 e IN CGE 001/2022 (define diretrizes e institui procedimentos para os pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas);

Causas: Não realização de procedimentos licitatórios em tempo hábil.

Manifestação do Gestor:

84. Foi informado houve a necessidade de atendimento de forma urgente, sendo necessário a solicitação de prestação de serviços ou aquisição de materiais sem cobertura contratual. E que tomará como providência contratar/adquirir serviços ou materiais que estejam em acordo com o Plano Anual de Contratações.

Análise da equipe:

85. A Unidade não especificou e detalhou que tipos de procedimentos irá adotar para evitar a reincidência do achado em questão. Destaca-se a importância do devido procedimento licitatório conforme a Lei e que a Unidade somente realize pagamentos à títulos indenizatórios para situações que enquadrem urgentes, onde não cabe um procedimento licitatório em tempo hábil. Destaca-se que o valores pagos a título indenizatório corresponde a 0,20% do orçamento autorizado da Unidade. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



86. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sem cobertura contratual.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 09: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

87. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

88. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e na (evidência 07).

1 - AJURI	R\$ 10.492.767,76
2 - AFI	R\$ 18.968.769,4
3 - Diferença (2-1)	R\$ 8.476.001,64

89. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manifestação do Gestor:

90. A Unidade apontou como causa a falta de conclusão dos relatórios do inventário Patrimonial e da Comissão de Avaliação e Desfazimento e que reunirá as Comissões Para análise das pendências e resoluções, estipulando como prazo 60 dias.

Análise da equipe:

91. Em nova análise nos Sistemas AFI e AJURI, observou-se uma diminuição na diferença entre os mesmos, sendo de R\$ 7.544.314,55 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos). Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

92. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- a) realizar inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
- b) instituir a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) promover medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 10: Serviços pagos e em desconformidade com Projeto Básico

Situação Encontrada:

93. Ao se analisar o Contrato CT 021/2018 - Termo Aditivo 07, com vigência de 02/09/2023 a 02/09/2024, destinado à prestação de serviços de armazenamento e guarda de veículos apreendidos pelo DETRAN/AM, celebrado com a empresa WF CONTROL APOIO A

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



GESTÃO DE SAUDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA, observou-se que o objeto especificado no projeto básico não está sendo cumprido em sua integralidade.

94. Em consulta realizada no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, observou-se que no projeto básico anexado ao sistema, encontra-se um detalhamento do objeto com a seguinte especificação: área murada de, no mínimo 30 m², asfaltada, com sistema de controle de entrada e saída dos veículos apreendidos, vigilância e sistema de monitoramento de câmeras, localizada em Manaus/Am, com capacidade para guarda de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) veículos automotores, entre motocicletas, automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus.

95. Na vistoria realizada in loco no dia 19/10/2023 no estacionamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a equipe de auditoria detectou que parte do terreno não está asfaltado.

96. Por meio de imagens via satélite, com atualização até maio de 2023, seguir é possível calcular que mais da metade do terreno não está asfaltada:



Figura 01: imagem Google Earth (maio 2023)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Figura 1 - parqueamento (ângulo 01)



Figura 2 -parqueamento (ângulo 2)

97. Conforme relatório de execução Termo de Contrato nº 021/2018 – DETRAN/AM enviado a esta Controladoria por meio do processo nº 01.01.011109.000427/2023-73, os serviços foram executados satisfatoriamente. O servidor designado para a fiscalização atesta e recebe os serviços da empresa sem qualquer ressalva referente ao asfalto faltante.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

98. Destaca-se ainda que há uma determinação do TCE/AM (Acórdão n. 379/2021-TCE – TRIBUNAL PLENO (Processo 14009/2017 - Representação) que instaurou uma Tomada de Contas Especial do referido contrato para que esta Controladoria instaure tomada de contas especial, referente ao Contrato nº 016/2015 (armazenamento e guarda de veículos), firmado entre o Detran/AM e a empresa WF CONTROL APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA, no período de 01/09/2015 até 31/08/2017, celebrado com a mesma empresa.

99. O projeto básico reúne um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme o disposto no art. 6º inciso IX da Lei nº 8.666/1993, logo deve ser respeitado com rigor.

100. As situações discriminadas estão em desacordo com o art. 63, §2º, III, da lei nº 4.320 e art. 65, II, “c” da Lei 8666/93, posto que a liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base os comprovantes da efetiva prestação do serviço, vedada em regra a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação.

Critério: art. 63, §2º, III, da lei nº 4.320 e art. 65, II, “c” da Lei 8666/93, Acórdão 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCU-Plenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário, 1247/2016 -TCU-Plenário.

Causas: A ação deficiente dos agentes fiscalizadores.

Manifestação do Gestor:

101. A Unidade informou que efetuará levantamento dos valores pagos pela Administração; instruir os fiscais dos contratos a observar a efetiva execução do contrato; emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios.

Análise da equipe:

102. Destaca-se a relevância do DETRAN instituir medidas com objetivo a descontar os valores pagos indevidamente à empresa, evitando assim danos ao erário e instrua devidamente os fiscais de contrato, com curso de capacitação por exemplo. Vale apontar que até o fechamento deste relatório a unidade não informou se instaurou procedimento interno para reaver os valores pagos. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linktr.ee/cge.am)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recomendações:

103. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:
- adotar de medidas com o intuito de sanar a pendência por parte da contratada, condicionando o atesto ao cumprimento dos itens elencados no projeto básico;
 - efetue levantamento dos valores pagos pela Administração, descontando nas próximas medições do Contrato, valores pagos indevidamente;
 - instruir os fiscais dos contratos a observar a efetiva execução do contrato antes da liquidação da despesa, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.
 - instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato
 - Emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 11: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

104. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 29/11/2023.

105. Constam 14 (catorze) inconsistências em prestações de contas, sendo 13 (treze) pendentes e 1 (um) incompletas (Evidência 08).

2023	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Total gasto no período	1.833.399,00	472.406,50	2.305.805,50
Totais Pendentes	25.561,32	8.048,00	33.609,32
% Pendente de prestação de contas	1,40%	1,70%	1,45%

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

106. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

107. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

108. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

109. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 028/2020-SGCI/AM, 088/2021-SGCI/AM e 065/2022-SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

110. Adotar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo, seja efetuado desconto dos valores recebidos em folha de pagamento; Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, a unidade estipulou prazo de 10 dias para sanar o achado em questão.

Análise da equipe:

111. Em nova análise no dia 19/03/2024, no Sistema de Diárias e Passagens – SCDP, observou-se que constam 5 (cinco) pendências de prestação de contas e 1 (incompleta), evidenciando-se que há 2 (duas) prestações pendentes do exercício de 2024. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

112. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



a) Implantação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019; e

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Rodrigo de Sá Barbosa /CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato;

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas (evidência 08).

Achado 12: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

113. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pelo DETRAN/AM a seus servidores, vale destacar que não há adiantamento concedidos em 2023, constando pendências em 1 (uma) prestações de contas de exercício anterior (evidência 09):

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
-	1.800	-

114. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 68/2019, nº 028/2020-SGCI/AM, 088/2021-SGCI/AM e 065/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manifestação do Gestor:

115. A Unidade informou que foi encaminhada para tomada de Contas Especial ao TCE conforme Processo nº 11.307/2022-TCE.

Análise da equipe:

116. A Unidade informou que adotou providências para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

117. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Rodrigo de Sá Barbosa/CPF 710.828.322-00/Presidente - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO

118. Concluída a fiscalização, identificaram-se 12 (doze) falhas, relativas a: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Não disponibilização de informações relativas a ações e programas, servidores, receita, despesas, diárias e passagens, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica comprometendo o exercício do controle social; Ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria no sítio eletrônico; Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria; Intempestividade da escrituração contábil; Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização); Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; Serviços pagos e em desconformidade com Projeto Básico; Ausência de relatório de fiscalização nos processos pagamentos; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

119. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

120. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

121. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 20 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Aline de Alencar C. Figueiredo

Assessor

(Assinado Digitalmente)

William James R. de Oliveira

Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linkedin.com/company/cge-am/)

#

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**

MEMORANDO Nº 022/2024-GECAR/DETRAN

Manaus, 16 de março de 2024.

A

Sra. Gerente do Unidade de Controle Interno/UCI

Assunto: Parecer do Controle Interno para Prestação de Contas ANUAL do TCE-AM.

Por meio deste solicitamos o envio para o GECAR do parecer abaixo indicado pelo TCE-AM, para compormos nossa prestação de conta anual. Lembrando que temos somente até o dia 29/03/2024 como meta para enviarmos ao TCE nossa PCA.

- 1) Parecer da auditoria, Controle Interno e/ou do Conselho Fiscal, quando couber
- 2) Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas

Atenciosamente,

HÉRBISON DA SILVA DAMASCENO

Despacho nº 029/2024 – UCI - DETRAN/AM

Unidade de Controle Interno

Manaus, 21 de março de 2024

Memorando nº 061/2024-GEAR/DETRAN

Assunto: Parecer da Controladoria Interna.

Trata-se de solicitação de Parecer da Controladoria Interna, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Desta feita, encaminham-se os autos a Gerência de Arrecadação para conhecimento e providências cabíveis, o parecer da Controladoria Interna deste Departamento Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 2023.

Atenciosamente,

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO DETRAN/AM

Período: Ano 2023

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

Equipe Técnica

ROMEU GUIMARÃES CARNEIRO
Assessor de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno atua de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, com o objetivo de avaliar as ações realizadas na gestão fiscal, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, garantindo sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Esta Controladoria foi criada pelo Decreto nº 42.827, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 01 de outubro de 2020, e regulamentada pela Portaria nº 51/2023-DETRAN/AM de 19 de janeiro de 2023, que designa os servidores que a compõem.

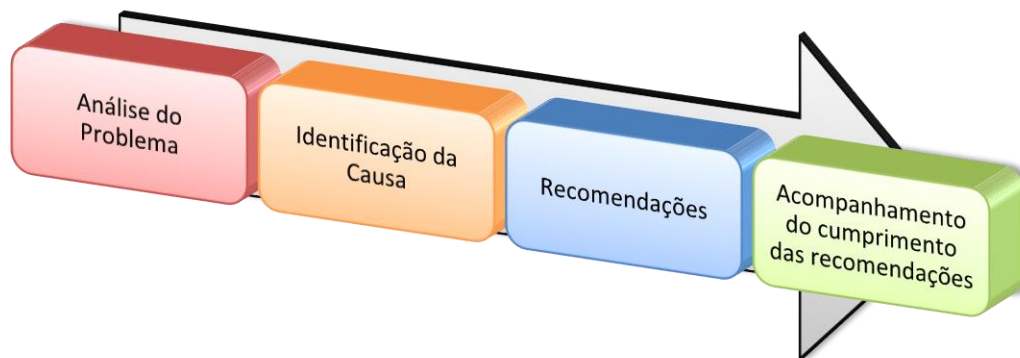
Seu propósito é diagnosticar o funcionamento do órgão, identificando fragilidades que possam afetar o alcance dos objetivos organizacionais, e propor ações para aprimorar os processos administrativos e fortalecer sua gestão.

Com base nos resultados, a unidade avaliada deve elaborar Planos de Providência, nos quais as ações propostas em resposta às recomendações emitidas serão monitoradas pela Controladoria Interna.

Este relatório anual de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2023, destaca aspectos relacionados ao comportamento patrimonial e operacional do DETRAN/AM.

2. METODOLOGIA APLICADA

A Controladoria Interna do DETRAN/AM optou por seguir o método de Análise de Problemas: Detecção de Problemas - Identificação de Causas – Recomendações, e Acompanhamento do cumprimento das recomendações, como exemplificado abaixo:



O método empregado visa analisar os problemas a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos e atividades) por meio de testes de conformidade com normas e procedimentos. Desta forma, são identificadas as fontes das causas dos problemas, mediante a avaliação da estrutura, funcionamento e segurança. Por fim, são apresentadas recomendações contendo possíveis soluções para combater e/ou mitigar a causa do problema identificado.

3. CONTROLE DE ATIVIDADES

3.1. Projeto Gestão 2023.

Mapeamento dos fluxos operacionais, no qual o setor fornece informações sobre as atividades realizadas e o fluxo desenvolvido em cada serviço.

Através destas informações, a Controladoria Interna realiza o acompanhamento da atividades, identificando os riscos existentes. Caso seja necessário, é proposta uma reformulação pela Controladoria Interna.

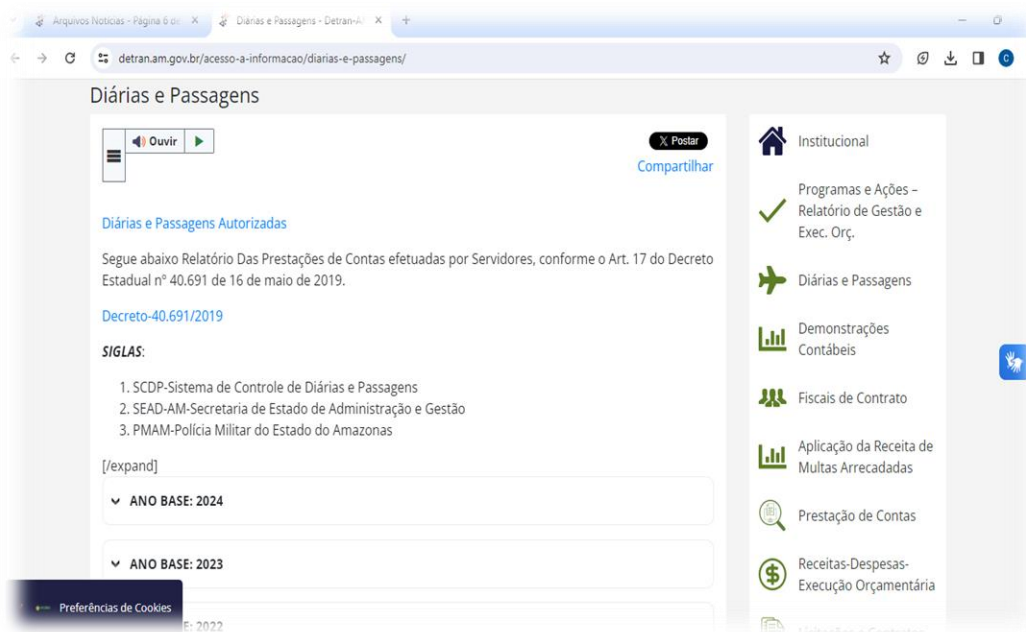
Todos os procedimentos encontram-se finalizados, estando devidamente aprovados pelo Diretor-Presidente, em fase de publicação no sítio eletrônico e Diário Oficial do Estado.

3.2. Fiscalização de Contratos.

Os contratos celebrados neste Departamento Estadual de Trânsito são encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico, em seguida a esta Controladoria Interna a fim de que seja elaborado Parecer Conclusivo.

3.3. Acompanhamento das prestações de contas no sistema de Controle de Diárias e Passagens.

Foi realizado junto a Gerência de Diária e Passagens, o controle acerca das emissões, bem como processos de pagamentos. Verificou-se que todos os processos foram devidamente atualizados no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.



3.4. DETRAN Cidadão.

A Controladoria Interna acompanhou a ação do programa “Detran Cidadão no Interior”, que foi promovida no município do Rio Preto da Eva, em uma parceria entre o Estado e o município.

Foram ofertados serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas. O programa atendeu mais de 1.300 pessoas.



3.5. Posse de 80 novos servidores aprovados no Concurso Público.

A Controladoria Interna esteve acompanhando o chamamento e posse dos 80 novos servidores aprovados no concurso público promovido pela instituição.

Ao todo, foram 108 convocados, sendo que 14 pediram prorrogação de posse, 13 desistiram, e um foi desclassificado, totalizando 80 aptos a assinarem o termo de posse. São 43 agentes de trânsito, 28 examinadores de veículos – nas categorias “AE”, “AB” e “AD” – oito vistoriadores de veículos e um perito em acidente de trânsito.



3.6. DETRAN Cidadão no Município de Manacapuru.

Mais de mil pessoas participaram no município de Manacapuru do programa “Detran Cidadão no Interior”, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em parceria com outras dez secretarias estaduais, e que visa ofertar aos municípios do Estado serviços sociais, emissão de documentos, atividades e palestras educativas.



3.7. CNH Social.

Foi acompanhado pela Controladoria Interna o preenchimento das primeiras 20 mil vagas do segundo ciclo do programa ‘CNH Social’, que terá o dobro da oferta do primeiro ciclo, totalizando 80 mil vagas.



3.8. Semana de Conscientização LGPD.

Com objetivo de mostrar a importância de garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos e usuários dos serviços do departamento, a Controladoria Interna promoveu o treinamento com todos os servidores e colaboradores acerca da adequação da LGPD dentro da instituição.



3.9. 1ª Encontro do Controle Interno.

A ação, organizada pelo setor de Controladoria Interna, foi voltada aos diretores, gerentes e subgerentes da autarquia, e contou com palestras de servidores e membros de outros órgãos públicos e empresas.

Iniciamos a ação falando sobre direitos e deveres dos colaboradores, com as participações dos corregedores do Detran-AM e da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), e encerramos com uma palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



4.0. Lançamento do Canal de Denúncias.

A Controladoria Interna juntamente com a Ouvidoria deste Departamento Estadual de Trânsito, implementou o novo canal de denúncias do órgão,

O canal de denúncias é voltado tanto para servidores quanto para usuários. Sob a coordenação da Controladoria Interna da instituição, o espaço de comunicação servirá como uma ferramenta de controle, a fim de que a instituição possa aperfeiçoar os serviços prestados, já que os usuários e colaboradores poderão fazer sugestões, reclamações, elogios e denúncias.

Ao todo, três urnas foram instaladas na sede do órgão e outras serão instaladas nos postos descentralizados do Detran-AM.

4. AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o ano de 2023 em auditoria realizada Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, foram constatadas algumas impropriedades. Estas foram apresentadas as devidas justificativas, como demonstrado abaixo:

4.2. Prestação mensal de conta no sistema e-contas.

Será designado servidor aprovado no Concurso Público deste Departamento de Trânsito, para cumprimento das obrigações.

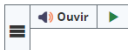
4.3. Disponibilização das Informações relativas a ações, programas, servidores, receita, despesas, licitações e contratos, pagamento em ordem cronológica.

Verificou-se a ocorrência de uma possível falha no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM. O Portal da Transparência está totalmente ativo, com todas as informações necessárias.

Contudo, esta Controladoria Interna continuará mantendo pesquisa mensais no site, em períodos diversos.

Acesso à Informação

Institucional



Postar

Compartilhar

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, através deste site em cumprimento a [Lei N° 12.527/11](#) – Lei de Acesso à Informação, disponibiliza a sociedade em geral, informações relativas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acessando os links disponíveis.

O DETRAN-AM é o Órgão Executivo Estadual de Trânsito que executa as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpri e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores, suspensão e cassação, vistoria de veículos, licencia veículos, além de coletar dados estatísticos, operacionalizando as medidas da Política Nacional de Trânsito, promovendo a Educação para o Trânsito, prestando serviços aos usuários e objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.

A [Lei N° 12.527/11 \(Lei de Acesso à Informação - LAI\)](#) regula o acesso à informação, devendo os dados divulgarem, no âmbito de suas competências, dados de interesse coletivo ou geral por usuários ou custodiados, sendo assegurado ainda a qualquer interessado apresentar pedido de informações.



Institucional



Programas e Ações – Relatório de Gestão e Exec. Orç.



Diárias e Passagens



Demonstrações Contábeis



Fiscais de Contrato



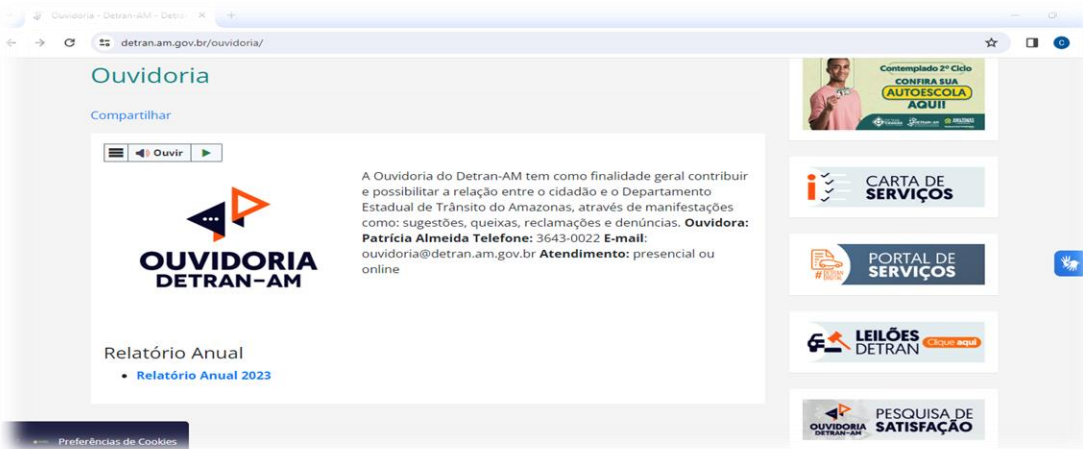
Aplicação da Receita de Multas Arrecadadas



Prestação de Contas

4.4. Ausência de relatório da Ouvidoria no sítio eletrônico.

Verificou-se a ausência do relatório, sendo este devidamente atualizado no site do órgão, conforme demonstrado abaixo:



4.5. Descumprimento dos prazos de resposta para manifestações.

Verificou-se a ausência de cumprimento dos prazos legais, e esta Controladoria Interna já realizou a notificação da Ouvidoria, a fim de cumprimento dos respectivos.

4.6. Intempestividade da Escrituração Contábil (Falha no balancete mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil).

A Controladoria Interna do DETRAN já solicitou que seja realizado treinamento dos servidores da área contábil, com o intuito de realizar registros e pesquisas no AJURI.

Com a admissão de novos servidores, aprovados no concurso, teremos condições adequadas para realização das funções

PORTARIA Nº 521/2023-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que a futura contratada é credenciada, nos termos da Homologação do Resultado da Chamada Pública nº 001/2019, publicada no DOE, no dia 22/09/2021.

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, credenciando a empresa INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO-ITD, por haver cumprido as exigências do edital supracitado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo nº 01.03.022201.017099/2023-83 – DETRAN/AM;

RESOLVE:

I – TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de seleção e recrutamento e seleção de estagiários de nível médio e superior, para atender as necessidades do DETRAN/AM.

II – ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO-ITD**, pelo valor mensal estimado de R\$ 196.365,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), sendo o valor global estimado de R\$ 2.356.380,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais). À consideração do Diretor-Presidente do DETRAN/AM para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM**, em Manaus, 12 de julho de 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativo-Financeira do DETRAN/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM**, em Manaus, 12 de julho de 2023.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

detran@detran.am.gov.br
Fone:(92) 3643-0000
Avenida Mário Ypiranga Monteiro,
2884, Parque 10 de novembro
Manaus - AM
CEP: 69050-030



PORTARIA Nº 588/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020-CONTRAN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 745/2023-COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o processo administrativo 01.03.022201.010572/2022-10;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa AUTO ESCOLA CARAUARI LTDA, nome fantasia AUTOESCOLA CARAUARI, inscrita no CNPJ nº 46.959.669/0001-06, localizada na Rua Raimundo Miguel, nº 260, Bairro Samuel Amaral, CEP 69.500-000, Carauari-AM, ao exercício da atividade de capacitação Teórico-Técnico e Prática de Condutores de Veículos Automotores, classificação “AB”;

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, o (s) representante (s) daquele CFC estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – ESTABELEECER que, o registro para o funcionamento do CFC seja específico para cada centro, ficando restrita a sua área de atuação no município de Manaus/AM, local do seu funcionamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Presidência do DETRAN/AM;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

V – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 28 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 925/2023 – DETRAN/GAB/DP

Renova o credenciamento da empresa MEDCTRAN CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo período de um ano, CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro:

CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM, que após aprovação da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM será homologada a renovação do credenciamento;

CONSIDERANDO que a empresa, MEDCTRAN CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, nome fantasia MEDCTRAN – MEDICINA DO TRÂNSITO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.935.544/0001-06, localizada na Rua, Planeta Terra Nº 6 Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-065, município de Manaus-Amazonas, está apta para continuar no exercício de suas atividades, nos termos da Resolução 927/2022-CONTRAN e Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art.18 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM no que tange: Na vistoria, a clinica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural e demais exigências estabelecidas na Resolução 927/2022-CONTRAN no que refere: I- exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II - Exigências relativas às entidade médicas; III - exigências relativas às entidades psicológicas;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 22 da Resolução 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicológicos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO finalmente no documento protocolado sob nº 01.03.022201.028882/2023-72 (SIGED) datado de 19/10/2023, onde a empresa MEDCTRAN CLÍNICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, cumpriu todas as exigências determinadas pela Resolução 927/2022 - CONTRAN e pelas Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021 - DP/DETRAN/AM.

RESOLVE:

I- RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo período de 01 ano a partir da data da publicação desta portaria, para prestação de serviços destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de Manaus/AM.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Manaus, 21 de dezembro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº592/2023– DETRAN/GAB/DP

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução 425/2012 do CONTRAN, divulga os nomes dos participantes da Junta Médica, médicos e usuários.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂN.SITO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

I - DESIGNAR, para comporem a Junta Médica Especial, conforme mencionado no texto legal, os profissionais da área; Dr. Edmundo Neri Filho, CRM 1230, Médico Especialista de Tráfego; Dr. Helder Carlos de Andrade Jr., CRM 8452, Médico Especialista de Tráfego; Dr. André Luiz Domingues, CRM 6236, Médico Especialista de Tráfego. Os mesmos se reuniram no dia 28 de julho de 2023, para realizar exames de Aptidão Física e Mental, das 13h às 17h30, nos seguintes candidatos: Adriana De Oliveira Fernandes, Aleson Elias Serrao De Menezes, Alessandro Gaspary Barros Alfaia, Almir Liberato Da Silva, Andre Luiz Ayden Ferreira, Carlos Alberto Martins Junior, Cassio Da Silva Lima, Christyanne Felizardo Castro, Cristiana Moreira Botelho, David Carneiro Santarem, Dieymison Silva Ardones, Douglas Menezes Jorge, Eduardo Rogerio Cunha Maia, Eraldo Cordeiro Matos, Erica Dos Santos Navegante, Gilmar Cabral Lopes, Hildemberg Da Silva Menezes, Jander Jaure Camara Mota, Jose Omar Guimaraes, Kleber Costa, Luciana Maria Dos Santos De Negreiros, Manoel Cinesio De Souza, Manuel Jose Nogueira Silva, Marcio Gomes Para De Oliveira, Maria De Fatima Figueiredo R Dos Santos, Maria Do Perpetuo Socorro Manarte Goncalo, Marly Fernandes Prado Frota, Mauro Paulino De Lima, Ney George Beltrao Da Costa, Nilson Da Silva Castro, Paulo Rogerio Lima Da Cruz, Pedro Neves, Pedro Teodosio Da Silva Junior, Rafael Richard Freire Chaves, Raimundo Batista Ferreira, Renato Ferreira Poggio, Ronivon Goncalves Araujo, Roseliuton Pereira Da Silva, Rosineide Socorro Paiva Frota, Savio Ricardo Campos Marinho, Walacy Soares Lopes. II - Os exames acima mencionados serão efetivados sem ônus para este órgão; III - A presente portaria entrará em vigor a partir desta data. CERTIFIQUE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. Em 28 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº186/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ADRIANA BRAGA ROCHA, matrícula nº 2473968 C, para responder pela Presidência desta Autarquia, na ausência do Diretor Presidente **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, matrícula nº 211.513-1 B, no período de 01 a 03 de março de 2023, por ocasião de sua participação no 75º Encontro Nacional dos Detrans em Brasília.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 640/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 211943-H, para responder pela Presidência desta Autarquia, na ausência do Diretor Presidente **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, matrícula nº 211.513-1 B, no período de 16 a 25 de agosto de 2023, por ocasião de suas férias.

II- Esta portaria entrou em vigência na data retroativa de 15/08/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1126/2020-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **EDSLANGELA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 179.318-7, para responder pela Presidência desta Autarquia, na ausência do Diretor Presidente **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, matrícula nº 211.513-1 B, no período de 04 a 13 de janeiro de 2021, por ocasião de suas férias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente

avf



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 197/2023/DP/DETRAN/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o processo SIGED nº 01.03.022201.005680/2023-52, gerado neste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, no qual o candidato requer a exoneração do cargo de Analista de Sistema de Informação, do Concurso Público Edital nº 001/2022-DETRAN/AM.

RESOLVE:

I – EXONERAR do cargo de Analista de Sistema de informação o Sr. JOSIVALDO MARTINS SILVA, CPF Nº 514.917.022-49, conforme solicitação acima mencionada.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2022.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





ONAS
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 591/2023 – DETRAN/GAB/DP

Renova o credenciamento da empresa CLÍNICA DO TRÂNSITO BIOHUMAITA LTDA, pelo período de um ano, CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro:

CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM, que após aprovação da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM será homologada a renovação do credenciamento;

CONSIDERANDO que a empresa, , nome fantasia CLÍNICA DO TRÂNSITO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.120.272/0001-38, localizada na Av. Transamazônica Nº 2083, bairro São Pedro, município de COARI - Amazonas, CEP: 69.800-000, está apta para continuar no exercício de suas atividades, nos termos da Resolução 927/2022-CONTRAN e Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art.18 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM no que tange: Na vistoria, a clínica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural e demais exigências estabelecidas na Resolução 927/2022-CONTRAN no que refere: I- exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II - Exigências relativas às entidade médicas; III - exigências relativas às entidades psicológicas;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 22 da Resolução 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicológicos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP;

CONSIDERANDO finalmente no documento protocolado sob nº 01.03.022201.002157/2023-74 , datado de 13/03/2023, onde a empresa CLÍNICA DO TRÂNSITO BIOHUMAITÁ LTDA, cumpriu todas as exigências determinadas pela Resolução 927/2022 - CONTRAN e pelas Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021 - DP/DETRAN/AM.



ONAS
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS DO ESTADO

RESOLVE:

I- RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo período de 01 ano a partir da data da publicação desta portaria para prestação de serviços destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de /AM.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Manaus, 28 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 504/2020 - DP/DETRAN-AM

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o quantitativo de Agente de Trânsito nas Operações de Fiscalizações de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503 de 23.09.1997 e alterada pela Lei nº 9.602 de 21.01.1998;

RESOLVE:

Art. I- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para atuarem como AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, na lavratura de Autos de Infrações, impostos por descumprimento à Legislação em vigor.

1.ALESSANDRA BARROSO ALMEIDA, 2.ALTAIR DEIVID GADELHA DA SILVA, 3.ARTHUR FRANCISCO DOS SANTOS VALENTE CRUZ, 4.HELAINÉ CRISTINA LABORDA DE CASTRO, 5.KAIO WILLIAM DOURADO TEIXEIRA LEÃO, 6.SÍLVIA JANE DA SILVA.

ART.II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente
DETRAN/AM



PORTARIA Nº 013/2024-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 927 de 28/03/2022-CONTRAN, que trata o art. 147, I e art. 148, § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o credenciamento da empresa CNH - CLINICA DE TRANSITO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 52.233.518/0001-79, com sede na AV Rio Madeira, nº 17, QD 37, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, CEP 69.053-030, processo nº **01.03.022201.006574/2023-96** (SIGED), que está apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto na Resolução no nº 927/2022-CONTRAN, no que tange: I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II - exigências relativas às entidades médicas; III - exigências relativas às entidades psicológicas e demais exigências previstas na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto na Resolução nº 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP.

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo nº processo nº **01.03.022201.006574/2023-96** (SIGED).

RESOLVE:

I – TORNAR CREDENCIADA a empresa CNH - CLINICA DE TRANSITO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 52.233.518/0001-79, com sede na AV Rio Madeira, nº 17, QD 37, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, CEP 69.053-030, processo nº **01.03.022201.006574/2023-96** (SIGED), nos termos do artigo 16 da resolução nº 927/2022-CONTRAN, que trata o art. 147, I e art. 148, § 1º a 4º do CTB e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, para prestação de serviços destinados à obtenção dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de MANAUS/AM.

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB, na Resolução nº 927/2022-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, ficando o (s) representante (s) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 03 de janeiro de 2024.


Diretor-Presidente em exercício
DETRAN/AM

PORTARIA Nº 014/2024-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 927 de 28/03/2022-CONTRAN, que trata o art. 147, I e art. 148, § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o credenciamento da empresa RENOVAR SERVIÇOS MEDICO-PSICOLOGICO AYRÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.145.576/0001-88, com sede na Rua Japurá, nº 376, Centro, Manaus-AM, CEP 69.053-030, processo nº **01.03.022201.015955/2023-66** (SIGED), que está apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto na Resolução no nº 927/2022-CONTRAN, no que tange: I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II - exigências relativas às entidades médicas; III - exigências relativas às entidades psicológicas e demais exigências previstas na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto na Resolução nº 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP.

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo nº processo nº **01.03.022201.015955/2023-66** (SIGED).

RESOLVE:

I – TORNAR CREDENCIADA a empresa RENOVAR SERVIÇOS MEDICO-PSICOLOGICO AYRÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.145.576/0001-88, com sede na Rua Japurá, nº 376, Centro, Manaus-AM, CEP 69.053-030, processo nº **01.03.022201.015955/2023-66** (SIGED), nos termos do artigo 16 da resolução nº 927/2022-CONTRAN, que trata o art. 147, I e art. 148, § 1º a 4º do CTB e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, para prestação de serviços destinados à obtenção dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de MANAUS/AM.

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB, na Resolução nº 927/2022-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, ficando o (s) representante (s) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 03 de janeiro de 2024.


Diretor-Presidente em exercício
DETRAN/AM



PORTARIA Nº 26/2023 - DETRAN/AM/DP

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta prática de descumprimento de contrato de prestação de serviço praticados pela empresa CFC NOVA OLINDA, constante no Memorando Nº 648/2022-CRT/DT/DETRA/AM;

CONSIDERANDO a manifestação preliminar da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, a qual se manifesta pela suspensão temporária das atividades da empresa CFC NOVA OLINDA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, § 1º da Resolução nº 789/2020-CONTRAN;

CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 01.03.022201.021100/2022-93.

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER** preventivamente, as atividades da empresa CFC NOVA OLINDA, CNPJ Nº 16.894.863/0001-90, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, Manaus, 10 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 34/2023-DP/DETRAN/AM

DESIGNAR Servidor para ocupar Cargo de Coordenador Geral do NEOFT-Núcleo Especializado em Operações e Fiscalização de Trânsito.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO necessidade de designar servidor para ocupar o Cargo de Coordenador Geral do NEOFT-Núcleo Especializado em Operações e Fiscalização de Trânsito, deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor ARTHUR FRANCISCO DOS SANTOS VALENTE, matrícula 161072-E, para responder como Coordenador Geral do NEOFT-Núcleo Especializado em Operações e Fiscalização de Trânsito.

II – Esta Portaria passa a vigorar com data retroativa de 11 de janeiro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





PORTARIA Nº 49/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020-CONTRAN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0049/2023-COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o processo administrativo 01.03.022201.000844/2022-74;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa SANNER SANTOS COSTA DA SILVA, nome fantasia AUTOESCOLA D. DIONE, inscrita no CNPJ nº 03.139.766/0001-40, localizada na Avenida Arquiteto Jose Henriques Bento Rodrigues, Bairro nº 2970, Bairro Colônia Terra Nova, CEP 69.015-615, Manaus-AM, ao exercício da atividade de capacitação Teórico-Técnico e Prática de Condutores de Veículos Automotores, classificação “AB”;

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, o (s) representante (s) daquele CFC estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – ESTABELEECER que, o registro para o funcionamento do CFC seja específico para cada centro, ficando restrita a sua área de atuação no município de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manaus/AM, local do seu funcionamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Presidência do DETRAN/AM;

V – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 18 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 50/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020-CONTRAN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 700/2022-AJUR/DETRAN/AM/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 01.03.022201.003867/2021-50 (SIGED);

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES APRENDER LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.363.912/0001-30, localizada na Rua Agatas, nº 51, nº 51, CEP 69.087-049, Manaus-AM, ao exercício da atividade de capacitação Teórico-Técnico e Prática de Condutores de Veículos Automotores, classificação “AB”;

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, o (s) representante (s) daquele CFC estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – ESTABELEECER que, o registro para o funcionamento do CFC seja específico para cada centro, ficando restrita a sua área de atuação no município de



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Manaus/AM, local do seu funcionamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Presidência do DETRAN/AM;

V – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 51/2023-DETRAN/AM

DESIGNA os servidores para compor o quadro da unidade de controle interno do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 a 74 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 42.827/2020, que instituiu a Unidade de Controle Interno no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Unidade de Controle Interno e exercer as atribuições inerentes à atividade de controle interno, especificadas no Decreto supramencionado.

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA

CONTROLADORA INTERNA

ROMEU GUIMARÃES CARNEIRO

ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Janeiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 52/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa NB FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.159.979/0001-22, com sede na Rua Paulo Eduardo de Lima, nº4, LT 4, CJ Renato Souza Pinto, Cidade Nova, CEP: 69.095-500, Manaus/AM, cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.022377/2022-33 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa NB FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.159.979/0001-22, com sede na Rua Paulo Eduardo de Lima, nº4, LT 4, CJ Renato Souza Pinto, Cidade Nova, CEP: 69.095-500, Manaus/AM, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 54/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido pelos artigos 12, inciso X, 19, inciso VI e 22, incisos III e X, todos da Lei 9.503/1997, Resoluções n.14/1988, 282/2008 e 466/2013, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a Portaria n. 131/2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM e processo administrativo nº 01.03.022201.000583/2023-73 (SIGED);

RESOLVE:

I – RENOVAR o CREDENCIAMENTO da empresa CEVAM-CENTRO DE ANÁLISES TÉCNICAS EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 13.531.147/0001-50, nos termos da Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM, localizado na Rua Nelson Rodrigues, nº 02, Bairro Santo Agostinho, CEP: 69035-351, Manaus/AM, para serviços de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade, mudança de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, mudança de cor, mudança de categoria, segunda via de CRV e segunda via de CRLV, incidentes sobre os veículos automotores registrados no Estado do Amazonas e nas demais Unidades Federativas integradas.

II – ESTIPULAR o prazo da renovação do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados, por iguais e sucessivos períodos, desde que do interesse público desta Entidade, bem como solicitado pelo interessado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento do credenciamento, nos termos do artigo 11 e seguintes da Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM, o (s) representante (s) estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 56/2023-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 19/07/2022;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, credenciando a empresa ITAU UNIBANCO S.A., por haver cumprido as exigências do edital supracitado;

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo SIGED nº 01.03.022201.014979/2022-17- DETRAN/AM;

RESOLVE:

I – **TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas provenientes de serviços relativos ao sistema de trânsito, por meio da Guia de Pagamento emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em padrão febraban, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético, transmissão eletrônica de dados;

II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa ITAU UNIBANCO S.A., pelo valor mensal estimado de R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), sendo o valor global estimado em R\$ 300.300,00. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM**, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativo-Financeira do DETRAN/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM**, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente

[Av. Mário Ypiranga, 2884](#)

Parque Dez de Novembro.

Manaus-AM-CEP 69050-030

Fone: (92) 3642-3355





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 59/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA EFRAHIM, inscrita no CNPJ nº 30.666.470/0001-50, com sede na AV Autaz Mirim, nº10361, Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP: 69099-145, Cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.026302/2022-21 (SIGED).

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA EFRAHIM, inscrita no CNPJ nº 30.666.470/0001-50, com sede na AV Autaz Mirim, nº10361, Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP: 69099-145, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

[Av. Mário Ypiranga, 2884](#) – Parque Dez

Novembro.

Fone: (92) 3643-0041

Manaus-AM-CEP 69050-030





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 80/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA NELY LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.459.130/0001-87, com sede na AV Noel Nutels, nº42, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69090-040, cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.000569/2023-70 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA NELY LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.459.130/0001-87, com sede na AV Noel Nutels, nº42, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69090-040, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

[Av. Mário Ypiranga, 2884](#) – Parque Dez

Novembro.

Fone: (92) 3643-0041

Manaus-AM-CEP 69050-030



PORTARIA Nº 81/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS INSTRUTORES DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO AMAZONAS - COOPIAUTO, CNPJ nº 07.560.359/0001-30, com sede na AV Max Teixeira, nº 2720, Bairro Colônia Santo Antônio, Manaus/AM, CEP: 69093-770 cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.000274/2023-01 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS INSTRUTORES DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO AMAZONAS - COOPIAUTO, CNPJ nº 07.560.359/0001-30, com sede na AV Max Teixeira, nº 2720, Bairro Colônia Santo Antônio, Manaus/AM, CEP: 69093-770, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 89/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 730, de 06 de março de 2018-CONTRAN e Portaria Normativa nº 0001/2021/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o parecer nº 0073/2023-DETRAN/AM/AJUR/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 01.03.022201.001652/2023-66 (SIGED);

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa IBACBRASIL – Tecnologias Educacionais LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.974.557/0001-47, com sede na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, CJ. 202 Cabral, CEP 80.035-030, Curitiba-PR, para ministrar cursos, das plataformas tecnológicas, na modalidade ensino à distância;

II – FICA estipulado o prazo de 12 (doze) meses, renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB, Resolução nº 730/2018-CONTRAN e Portaria Normativa nº 0001/2021/DP/DETRAN/AM, a empresa e seu (s) representante (s) estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em processo administrativo ou por auditoria;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 30 de janeiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 103/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020-CONTRAN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0082/2023-AJUR/DETRAN/AM/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 01.03.022201.002559/2022-98 (SIGED).

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa AUTO ESCOLA MLYM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.398.191/0001-40, localizada na Rua professor Abílio Alencar, nº 234, Bairro Alvorada, CEP 69.042-010, Manaus-AM, ao exercício da atividade de capacitação Teórico-Técnico e Prática de Condutores de Veículos Automotores, classificação “AB”;

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, o (s) representante (s) daquele CFC estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – ESTABELEECER que, o registro para o funcionamento do CFC seja específico para cada centro, ficando restrita a sua área de atuação no município de Manaus/AM, local do seu funcionamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Presidência do DETRAN/AM;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

V – Fica reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus 03 de fevereiro de de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 105/2022-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AK ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.855.481/0001-21, com sede na Avenida Rio Madeira, Quadra 5, Lote 63, Conjunto Jardim Amazonas, nº 05, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-030 cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.002274/2023-38 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AK ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.855.481/0001-21, com sede na Avenida Rio Madeira, Quadra 5, Lote 63, Conjunto Jardim Amazonas, nº 05, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-030, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 108/2023 - DETRAN/AM/DP/AJ

O DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.03.022201.001485/2022-72 DETRAN/AM/DP/AJ,

RESOLVE:

I - CANCELAR O REGISTRO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO de nº 05904483812 do condutor Sr. DAVID WILLIAM FURTADO PEREIRA, CPF Nº 827.439.592-15, conforme previsto no artigo 263 § 1º da Lei 9.503/97;

II - DETERMINAR ao Setor de RENACH que seja feita a devida anotação no prontuário do condutor.

III- NOTIFIQUE-SE ao CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e aos DETRAN's dos demais Estados da Federação;

IV - DÊ-SE ciência ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e, ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS em Manaus, 06 de Fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





PORTARIA Nº 109/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa Clínica de Medicina de Trânsito - NERITRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 31.278.2761000160, com sede na Rua Dr. Amadeu Furtado, nº 05, CJ. Eldorado, Bairro Parque 10, CEP 69050-030 cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.020198/2022-61 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa Clínica de Medicina de Trânsito - NERITRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 31.278.2761000160, com sede na Rua Dr. Amadeu Furtado, nº 05, CJ. Eldorado, Bairro Parque 10, CEP 69050-030, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 123/2023-DP/DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de remanejar servidor, com a finalidade de imprimir maior dinamismo à Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA**, da GERÊNICA DOS PADs. Para Departamento Administrativo Pessoal de acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM a contar de 17.01.2023.

II – DESIGNAR - a servidora **ANA AMÉLIA DE MENEZES BARBOSA**, do Setor de Triagem, para Gerencia de Veiculo/ Interior Habilitação. De acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM contar de 17.01.2023.

III – DISPENSA- a servidora **DALVA FERREIRA MOTA**, da Gerência de Interior de Veículo e Habilitação, de acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM contar de 17.01.2023.

IV – DESIGNAR - a servidora **ROSANA SIQUEIRA BASTOS COSTA**, da Gerencia de Educação para o Transito, para GERÊNCIA DE INTERIOR. De acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM contar de 17.01.2023

V – RELOTAR- o servidor **RÔMULO DA SILVA FABRIS**, Gerência de Interior, para Gerencia de Controladoria Regional de Transito - CRT. Contar de 17.01.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

RH

Av. Mário Ypiranga, 2884 – Bairro Parque
Dez de Novembro.
Fone: (92) 3642-3355
Manaus-AMCEP 69050-030





PORTARIA Nº 128/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto do art. 15 da Resolução 927 de 28/03/2022-CONTRAN, que trata o art. 147 I e § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO que o credenciamento da empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO R. DE O. E SILVA & CIA LTDA (nome fantasia-CLINICA DE TRÂNSITO LEAL), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.202.044/0001-71, com sede na Rua Raimundo Pacheco Teles, nº 831, Bairro São Jose, Manacapuru, CEP 69.400-752, processo nº 01.03.022201.025065/2022-81 (SIGED), que está apta para exercer suas atividades, nos termos da Resolução nº 927/2022-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu aos dispositivos previstos no art. 17 a 24 da Resolução no nº 927/2022-CONTRAN e demais exigências previstas na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar a Resolução nº 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.025065/2022-81 (SIGED), em que a CLÍNICA DE TRÂNSITO R. DE O. E SILVA & CIA LTDA (nome fantasia-CLINICA DE TRÂNSITO LEAL), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.202.044/0001-71, apresentou a documentação exigida na Resolução nº 927/2022-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM.

RESOLVE:

I – TORNAR CREDENCIADA, nos termos do artigo 16 e seguintes da resolução nº 927 de 28/03/2022-CONTRAN, que trata o art. 147, I § 1º a 4º e o art. 148 do CTB e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, para prestação de serviços destinados à obtenção dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de MANACAPURU/AM.

II – A empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO R. DE O. E SILVA & CIA LTDA (nome fantasia-CLINICA DE TRÂNSITO LEAL), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.202.044/0001-71, com sede na Rua Raimundo Pacheco Teles, nº 831, Bairro São Jose, Manacapuru, CEP 69.400-752.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 153/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto do art. 15 da Resolução 927 de 28/03/2022-CONTRAN, que trata o art. 147 I e § 1º a 4º do CTB, as entidades públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com sua localização e em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO que o credenciamento da empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO TRANSITAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.919.793/0001-48, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 3069, Bairro Araújo Costa, Itacoatiara-AM, CEP 69.101-236, processo nº 01.03.022201.016045/2022-10 (SIGED), que está apta para exercer suas atividades, nos termos da Resolução nº 927/2022-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu aos dispositivos previstos no art. 17 a 24 da Resolução no nº 927/2022-CONTRAN e demais exigências previstas na Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar a Resolução nº 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP.

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo nº processo nº 01.03.022201.016045/2022-10 (SIGED), em que a



empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO TRANSITAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.919.793/0001-48, apresentou a documentação exigida na Resolução nº 927/2022-CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM.

RESOLVE:

I – TORNAR CREDENCIADA, nos termos do artigo 16 e seguintes da resolução nº 927 de 28/03/2022-CONTRAN, que trata o art. 147, I § 1º a 4º e o art. 148 do CTB e Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM, para prestação de serviços destinados à obtenção dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de ITACOATIARA/AM.

II – A empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO TRANSITAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.919.793/0001-48, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 3069, Bairro Araújo Costa, Itacoatiara-AM, CEP 69.101-236.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 154/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO TRANSITA ME, inscrita no CNPJ nº 45.258.917/0001-91, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, nº 2102, Bairro Centro, Itacoatiara/AM, CEP: 69.100-081 cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.002658/2023-50 (SIGED).

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO TRANSITA ME, inscrita no CNPJ nº 45.258.917/0001-91, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, nº 2102, Bairro Centro, Itacoatiara/AM, CEP: 69.100-081 para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 155/2023/DP/DETRAN/AM

ALTERA a Portaria nº 015/2023-DETRAN/AM, Comissão de Atualização de Processos Administrativos de Penalidade de Condutores de veículos, do DETRAN-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejar servidores que atuam na Comissão d Atualização de Processos Administrativos de Penalidade de Condutores de Veículos, do DETRAN-AM, autorizada pela portaria nº 015/2023.de05.01.2023;

RESOLVE:

I– **INCLUIR** a servidora , TANIA MARIA GUIMARAES DE LIMA como Membros da sobredita Comissão, de acordo com o memorando nº 18/2023-GAB/ DP/DETRAN/AM e estabelecer a titulo de gratificação mensal, de 46,60 UBAS, (R\$ 21,46); no **código 1154/815**, até o final do exercício de 2023;

II – A presente portaria passa a vigorar a contar de 01 março .2023;

CIENTIFIQUE-SE,CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 156/2023-DP/DETRAN/AM

ALTERA para INCLUIR Portaria Nº021/2023-DA/DP-DETRAN, Comissão Administrativa de Defesa de Autuação, com o objetivo de executar os trabalhos retrocitados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a grande demanda de Interposição de Recursos de DEFESA DE AUTUAÇÃO;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de designar servidores desta Autarquia para atuarem na análise do julgamento da DEFESA DE AUTUAÇÃO de acordo o que dispõe o Artigo 281, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503 de 27 de setembro de 1997, consubstanciado com o Artigo 9º, da Resolução 619/16 do CONTRAN;

RESOLVE:

I -**ALTERA** para **EXCLUIR** o servidor JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS , como Membroda sobredita Comissão .

II -**ALTERA para INCLUIR A** as servidoras como Membro **DEUSA CIRROME LIMA SAMPAIO** na Comissão Administrativa de Defesa de Autuação, Portaria Nº021/2023-DA/DP-DETRAN, de acordo com o memorando nº003/2023-CDAP/DETRAN atribuir a título de gratificação mensal, 46,60 UBA, no **código 1161/1078**, até o final do exercício 2023.

II - A presente portaria entrará em vigor, a contar de 1º de março de 2023;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

RH





PORTARIA Nº 180/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTOESCOLA SUCESSO ME, CNPJ nº 38.418.782/0001-56, com sede na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, loja 115, nº 2240, Jorge Teixeira, Manaus/AM, CEP: 69088-000, cumpriu as exigências previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária à fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.001330/2023-17 (SIGED).

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTOESCOLA SUCESSO ME, CNPJ nº 38.418.782/0001-56, com sede na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, loja 115, nº 2240, Jorge Teixeira, Manaus/AM, CEP: 69088-000, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 183/2023-DP/DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de remanejar servidor, com a finalidade de imprimir maior dinamismo à Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA**, da GERÊNICA DOS PADs. Para Departamento Administrativo Pessoal de acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM a contar de 17.01.2023.

II – DESIGNAR - o servidora **ANA AMÉLIA DE MENEZES BARBOSA**, do Setor de Triagem, para Gerencia de Veiculo/ Interior Habilitação. De acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM contar de 17.01.2023.

III – DISPENSA- a servidora **DALVA FERREIRA MOTA**, da Gerência de Interior de Veículo e Habilitação, de acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM contar de 17.01.2023.

IV – DESIGNAR - a servidora **ROSANA SIQUEIRA BASTOS COSTA**, da Gerencia de Educação para o Transito, para GERÊNCIA DE INTERIOR. De acordo com o memorando nº 014/2023/DT/DETRAN/AM contar de 17.01.2023

V – RELOTAR- o servidor **RÔMULO DA SILVA FABRIS**, Gerência de Interior, para Gerencia de Controladoria Regional de Transito - CRT. Contar de 17.01.2023. Contar de 17.01.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

RH

Av. Mário Ypiranga, 2884 – Bairro Parque
Dez de Novembro.
Fone: (92) 3642-3355
Manaus-AMCEP 69050-030





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº. 185/2023 - DETRAN/AM/DP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nas regulamentações do CONTRAN e SENATRAN, em especial, as Resoluções do CONTRAN nº 619 de 06 de setembro de 2016, alterada pela Resolução 736 de 05 de julho de 2018, que estabelece e normatizam os procedimentos para aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do artigo 12 do CTB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 763/2022, publicada no Diário Oficial da União edição 80, Seção: 1, Página: 130, de 30/04/2021, o qual o SENATRAN credenciou, por 60 (sessenta) meses, a contar do dia 30/04/2021, a pessoa jurídica MR PAGAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 33.444.505/0001-02, para atuar como viabilizador do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que a empresa MR PAGAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 33.444.505/0001-02, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 2020, sala 1400, bairro Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-380 foi credenciado pelo SENATRAN para atuar como viabilizador do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos com cartões de débito ou crédito junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, e esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, Manaus – AM, 28 de fevereiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 187/2023/DETRAN/GAB/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-AM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 24.634 de 16 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, no Processo n.º 01.01.025101.003038/2022-01 SIGED.

RESOLVE:

CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA no valor de R\$ 50.127,99 (cinquenta mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), destinados para empenhar despesa referente ao aditivo o de Serviços - Contrato nº 15/2022 – Construção de Acessos no Complexo de Exames de Direção Veicular-CEDV-DETRAN, no município de Manaus/AM.

Destaque n. 2023NC0000001.

Função	Subfunção	Programa	Ação	Região	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor
06	122	3264	1217	0001	449051	1.501.201.0.0000.0000	R\$50.127,99

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS. Em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 188/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO PSICOMED LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.694.114/0001-44, com sede na Av. Desembargador João Machado, nº 669, Bairro Alvorada 1, Manaus/AM, CEP: 69.043-000 cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.005063/2023-57 (SIGED).

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa CLÍNICA DE TRÂNSITO PSICOMED LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.694.114/0001-44, com sede na Av. Desembargador João Machado, nº 669, Bairro Alvorada 1, Manaus/AM, CEP: 69.043-000 para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2023.


ADRIANA BRAGA ROCHA
Diretora-Presidente em exercício



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 189/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa GISELE AUTO-ESCOLA ME, inscrita no CNPJ nº 22.389.320/0001-18, com sede na Rua Paraíba, nº 266, Bairro João Novo, Parintins/AM, CEP: 69.152-377, cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.028561/2022-97 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa GISELE AUTO-ESCOLA ME, inscrita no CNPJ nº 22.389.320/0001-18, com sede na Rua Paraíba, nº 266, Bairro João Novo, Parintins/AM, CEP: 69.152-377, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2023.


ADRIANA BRAGA ROCHA
Diretora-Presidente em exercício



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 201/2023/DP/DETRAN/AM

RECONHECIMENTO de solicitação para reposicionamento de vaga no Concurso Público do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, os processos **SIGED** nº 01.03.022201.007085/2023-51, gerado neste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN/AM, no qual o candidato requer o reposicionamento da vaga do concurso publico edital nº 001/2022-DETRAN/AM

RESOLVE:

I – **RECONHECER** o reposicionamento das vagas do Concurso Público do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, aos candidatos abaixo relacionados:

THALLES EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO
-----------------------------------	--------------------

II –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº. 273/2023 - DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nas regulamentações do CONTRAN e SENATRAN, em especial, as Resoluções do CONTRAN nº 619 de 06 de setembro de 2016, alterada pela Resolução 736 de 05 de julho de 2018, que estabelece e normatizam os procedimentos para aplicação das multas por infrações, aa arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do artigo 12 do CTB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2023, publicada no Diário Oficial da União edição 28, Seção: 1, Página: 143, de 08/02/2023, o qual o SENATRAN credenciou, por 60 (sessenta) meses, a contar do dia 08/02/2023, a pessoa jurídica CREDITT MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.806.121/0001-59, para atuar como viabilizador do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que a empresa CREDITT MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.806.121/0001-59, localizada na Q SBS, QUADRA 2, S/N, BLOCO E, SALA 704, bairro ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70.070-120 foi credenciado pelo SENATRAN para atuar como viabilizador do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos com cartões de débito ou crédito junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, Manaus – AM, 24 de março de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 279/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020-CONTRAN;

CONSIDERANDO o Parecer 232/2023-AJUR/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o processo administrativo 01.03.022201.0014100/2021-56;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa AUTO ESCOLA ATLANTICA, inscrita no CNPJ nº 45.442.071/0001-82, localizada na Rua Coronel Savio Belota, QD 1 CJ Amadeu Botelho, nº 22, Bairro Novo Aleixo, CEP 69.098-270, Manaus-AM, ao exercício da atividade de capacitação Teórico-Técnico e Prática de Condutores de Veículos Automotores, classificação “AB”;

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, o (s) representante (s) daquele CFC estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – ESTABELEECER que, o registro para o funcionamento do CFC seja específico para cada centro, ficando restrita a sua área de atuação no município de Manaus/AM, local do seu funcionamento, salvo nos casos expressamente autorizados pela Presidência do DETRAN/AM;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

V – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 29 de março de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 280/2023 - DETRAN/AM/DP

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta prática de descumprimento de contrato de prestação de serviço praticados pela empresa CFC MOTTA, CNPJ Nº 01.874.716/0001-80, constante nos Memorandos Nº (s) 189/2023-CRT/DT/DETRAN-AM e 195/2023-CRT/DT/DETRAN-AM;

CONSIDERANDO a manifestação preliminar da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, a qual se manifesta pela suspensão temporária das atividades da empresa CFC MOTTA, CNPJ Nº 01.874.716/0001-80;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, § 1º da Resolução nº 789/2020-CONTRAN;

CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 01.03.022201.003948/2023-11.

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER** preventivamente, as atividades da empresa CFC MOTTA, CNPJ Nº 01.03.022201.003948/2023-11, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, Manaus, 29 de março de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº285/2023- DETRAN/AM/DP/AJ

O DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.03.022201.007682/2023-86 DETRAN/AM/DP/AJ,

RESOLVE:

I - CANCELAR O REGISTRO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO de nº 08026084500 do condutor Sr. LUIS ALFREDO GUAREMA GARCIA, CPF Nº 708.576.452-00, conforme previsto no artigo 263 § 1º da Lei 9.503/97;

II – DETERMINAR ao Setor de RENACH que seja feita a devida anotação no prontuário do condutor.

III – NOTIFIQUE-SE ao CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e aos DETRAN' s dos demais Estados da Federação;

IV – DÊ-SE ciência ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e, ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS em Manaus, 03 de abril de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





PORTARIA Nº 370/2023 - DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os termos da denúncia onde restou comprovado que empresa CFC HABACUQUE, CNPJ nº 42.982.328/0001-09, cometeu irregularidade quando utilizou o veículo de placa QZO-3I27, pertencente ao CFC ATLANTICA, que á época estava em processo de credenciamento, conforme Memo nº 717/2022-CRT/DT/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO os termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I, §1º da Resolução nº789/2020-CONTRAN.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº **01.03.022201.029895/2022-88**.

R E S O L V E:

I – Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, na empresa CFC HABACUQUE, CNPJ nº 42.982.328/0001-09, nos termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I §1º da Resolução nº 789/2020– CONTRAN;

II – DETERMINAR a Controladoria Regional de Transito que seja feita a devida anotação no cadastro da referida empresa;

III – NOTIFIQUE-SE, a empresa CFC HABACUQUE, CNPJ nº 42.982.328/0001-09do teor da presente Portaria;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 371/2023 - DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os termos da denúncia onde restou comprovado que empresa CFC PENIEL, CNPJ nº 22.517.605/0001-97, cometeu irregularidade quando utilizou o veículo de placa PHQ-8F65, pertencente ao CFC ATLANTICA, que á época estava em processo de credenciamento, conforme Memo nº 717/2022-CRT/DT/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO os termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I, §1º da Resolução nº789/2020-CONTRAN.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº **01.03.022201.029901//2022-05**.

R E S O L V E:

I – Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, na empresa CFC PENIEL, CNPJ nº 22.517.605/0001-97, nos termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I §1º da Resolução nº 789/2020 – CONTRAN;

II – DETERMINAR a Controladoria Regional de Transito que seja feita a devida anotação no cadastro da referida empresa;

III – NOTIFIQUE-SE, a empresa CFC PENIEL, CNPJ nº 22.517.605/0001-97 do teor da presente Portaria;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 372/2023 - DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os termos da denúncia onde restou comprovado que empresa CFC SILVA, CNPJ nº 42.127.844/0001-48, cometeu irregularidade quando utilizou o veículo de placa PHF-8506, pertencente ao CFC APRENDER, que á época estava em processo de credenciamento, conforme Memo nº 715/2022-CRT/DT/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO os termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I, §1º da Resolução nº789/2020-CONTRAN.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº **01.03.022201.029903/2022-96**.

R E S O L V E:

I – Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, na empresa CFC SILVA, CNPJ nº 42.127.844/0001-48, nos termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I §1º da Resolução nº 789/2020-CONTRAN;

II – DETERMINAR a Controladoria Regional de Transito que seja feita a devida anotação no cadastro da referida empresa;

III – NOTIFIQUE-SE, a empresa CFC SILVA, CNPJ nº 42.127.844/0001-48 do teor da presente Portaria;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 375/2023 - DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os termos da denúncia onde restou comprovado que empresa CFC COOPIAUTO, CNPJ nº 07.560.354/0001-30, cometeu irregularidade quando utilizou os veículos de placa PHG-5348, PHP-2663 e PHU-1116, pertencente ao CFC APRENDER e os veículos de placa PHE-7H89 e QZS-8H58, pertencente ao CFC DIONNE, este que á época estava em processo de credenciamento, conforme Memo nº(s) 715/2022-CRT/DT/DETRAN/AM e 716/2022-CRT/DT/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO os termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I, §1º da Resolução nº789/2020-CONTRAN.

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos administrativo nº(s) **01.03.022201.029886/2022-97 e 01.03.022201.029888/2022-86.**

R E S O L V E:

I – Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, na empresa CFC COOPIAUTO, CNPJ nº 07.560.354/0001-30, nos termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I §1º da Resolução nº 789/2020– CONTRAN;

II – DETERMINAR a Controladoria Regional de Transito que seja feita a devida anotação no cadastro da referida empresa;

III – NOTIFIQUE-SE, a empresa CFC COOPIAUTO, CNPJ nº 07.560.354/0001-30 do teor da presente Portaria;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 376/2023 - DETRAN/AM/DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os termos da denúncia onde restou comprovado que empresa CFC ISIS, CNPJ nº 01.553.796/0001-72, cometeu irregularidade quando utilizou os veículos de placa OXM-0G05 e PHE-3B65, pertencente ao CFC LYM, que á época estava em processo de credenciamento, conforme Memo nº 718/2022-CRT/DT/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO os termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I, §1º da Resolução nº789/2020-CONTRAN.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº **01.03.022201.029904/2022-30**.

R E S O L V E:

I – Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, na empresa CFC ISIS, CNPJ nº 01.553.796/0001-72, nos termos dos artigos nº(s) 69, I c/c 74, I §1º da Resolução nº 789/2020-CONTRAN;

II – DETERMINAR a Controladoria Regional de Transito que seja feita a devida anotação no cadastro da referida empresa;

III – NOTIFIQUE-SE, a empresa CFC ISIS, CNPJ nº 01.553.796/0001-72 do teor da presente Portaria;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 488/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa RM AUTO ESCOLA ME, inscrita no CNPJ nº 42.244.689/0001-40, com sede na Avenida Tefé, nº 988, Japiim, Manaus/AM, CEP: 69.078-000, cumpriu as exigências, prevista na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.011896/2023-57 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa RM AUTO ESCOLA ME, inscrita no CNPJ nº 42.244.689/0001-40, com sede na Avenida Tefé, nº 988, Japiim, Manaus/AM, CEP: 69.078-000, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 499/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA NERY LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.444.625/0001-66, com sede na Avenida Noel Nutels, nº 3179, Loja 9, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69.096-000, Processo Administrativo nº 01.03.022201.012382/2023-19 (SIGED), cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.012382/2023-19 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA NERY LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.444.625/0001-66, com sede na Avenida Noel Nutels, nº 3179, Loja 9, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69.096-000, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 500/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA LYM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.398.191/0001-00, com sede na Rua Professor Abílio Alencar, nº 234, Alvorada, Manaus/AM, CEP: 69.042-010, Processo Administrativo nº 01.03.022201.015718/2023-03 (SIGED), cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.015718/2023-03 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA LYM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.398.191/0001-00, com sede na Rua Professor Abílio Alencar, nº 234, Alvorada, Manaus/AM, CEP: 69.042-010, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 508/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções nº 783/2020-CONTRAN e 789/2020-CONTRAN e Portaria Normativa nº 0001/2023/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0050/2023-COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº **01.03.022201.017577/2023-55** (SIGED).;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa TECNODATA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 02.117.348/0001-99, com sede na Rua Suécia, nº 623, fundos, Bairro Tarumã, CEP 82.800-060, Curitiba-PR, para ministrar cursos, das plataformas tecnológicas, na modalidade remota;

II – FICA estipulado o prazo de 12 (doze) meses, renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB, Resoluções nº 783/2020-CONTRAN e 789/2020-CONTRAN e Portaria Normativa nº 0001/2023/DP/DETRAN/AM, a empresa e seu (s) representante (s) estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em processo administrativo ou por auditoria;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 10 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 512/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA NOVA ALIANCA ME, inscrita no CNPJ nº 42.344.130/0001-91, com sede na Rua Pirarucu, nº 64, Jorge Teixeira, Manaus/AM, CEP: 69.088-765, Processo Administrativo nº 01.03.022201.011456/2023-08 (SIGED), cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.011456/2023-08 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA NOVA ALIANCA ME, inscrita no CNPJ nº 42.344.130/0001-91, com sede na Rua Pirarucu, nº 64, Jorge Teixeira, Manaus/AM, CEP: 69.088-765, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 513/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA NOVO PILOTO EPP, inscrita no CNPJ nº 44.025.579/0001-12, com sede na Rua Nikita khruschev, nº 34, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.054-729, Manaus/AM, Processo Administrativo nº 01.03.022201.012887/2023-83 (SIGED), cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.012887/2023-83 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA NOVO PILOTO EPP, inscrita no CNPJ nº 44.025.579/0001-12, com sede na Rua Nikita khruschev, nº 34, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.054-729, Manaus/AM, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 514/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA APROVAR, inscrita no CNPJ nº 24.932.026/0001-36, com sede na Avenida Francisco Queiroz, nº 111, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69.090-741, Processo Administrativo nº 01.03.022201.017465/2023-02 (SIGED), cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **01.03.022201.017465/2023-02 (SIGED)**.

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA APROVAR, inscrita no CNPJ nº 24.932.026/0001-36, com sede na Avenida Francisco Queiroz, nº 111, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69.090-741, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 515/2023/DP/DETRAN/AM

DESCCLASSIFICAR candidatos que não compareceram na Junta Médico-Pericial da Secretaria de Estado de Segurança Pública- SSP/AM para realização dos exames médicos pré-admissionais.

DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, o artigo 39 da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986, cuja estabelece que a posse em cargo público dependa de prévia inspeção médica, para comprovar se o candidato satisfaz os requisitos físicos mentais exigidos para o desempenho do cargo e,

CONSIDERANDO, o artigo 42, inciso V da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986, que estabelece que são requisitos para a posse a sanidade física e mental atestada por junta médica oficial e, .

CONSIDERANDO, o anexo I, da Portaria Normativa nº 003/2022/GAB/DO/DETRAN/AM, que estabelece dia, horário e local para apresentação na Junta Médica-Pericial da SSP/ AM, e,

CONSIDERANDO, que os artigos 20 e 21, inciso XIII da Portaria Normativa n 003/2022/GAB/DP/DETRAN/AM determinam que os nomeados deverão entregar os documentos obrigatório para posse, por conseguinte, apresentar Laudo de Aptidão expedido pela Junta Médico-Pericial da SSP/ AM, acarretando assim, em desclassificação a sua ausência.

RESOLVE:

I - DESCCLASSIFICAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, que não compareceram na Junta Médico-Pericial da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP/AM para realização dos exames médicos pré-admissionais.

II – Esta portaria entra em vigor a contar de 13 de fevereiro de 2023.

MOISÉS CRIÓSSSTOMO RODRIGUES	5º COLOCADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO (PCD)
DANIEL DE SOUZA FLORÊNCIO	2º COLOCADO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA (PCD)
JOAN FABER	3º COLOCADO	MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE TRÁFEGO

III – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESENHA DA PORTARIA Nº 520/2023-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação nos casos de contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras; CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 01.03.022201.017629/2023-93; RESOLVE: I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas, lanches e similares, com fito de atender as necessidades do Departamento Estadual do Amazonas – DETRAN/AM, fornecidos pela empresa BAR E RESTAURANTE BUDEGA 101 LTDA; II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 17.472,00 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e dois reais). À consideração do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, para ratificação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, em Manaus, 11 de julho de 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativo-Financeira do DETRAN/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 12 de julho de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº547/2023 - DETRAN/AM

Designa o servidor **WENDELL DANTAS MENEZES** para proceder na fiscalização técnica do **Termo de Contrato Nº 018/2023**.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, no qual é pertinente o acompanhamento da execução dos contratos administrativos, celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **WENDELL DANTAS MENEZES**, Gerente, Matrícula nº **157.840 5A**, lotado na Controladoria Regional de Trânsito, para que a partir desta data e, durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Contrato nº 018/2023**, firmado pelo Estado do Amazonas, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e a empresa **NB FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS LTDA, NOME FANTASIA, N & B AUTOESCOLA**.

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções, que regulem ou venham à regular a matéria.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº548/2023 - DETRAN/AM

Designa o servidor **WENDELL DANTAS MENEZES** para proceder na fiscalização técnica do **Termo de Contrato Nº 020/2023**.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, no qual é pertinente o acompanhamento da execução dos contratos administrativos, celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **WENDELL DANTAS MENEZES**, Gerente, Matrícula nº **157.840 5A**, lotado na Controladoria Regional de Trânsito, para que a partir desta data e, durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Contrato nº 020/2023**, firmado pelo Estado do Amazonas, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COMPENSA LTDA, NOME FANTASIA, AUTOESCOLA COMPENSA**.

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções, que regulem ou venham à regular a matéria.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 589/2023-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, estabelecido no inciso X, do art. 22, do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020-CONTRAN, bem como nos termos do art. 78, inciso I e 79, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0467/2023-COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 01.03.022201.011123/2023-70 (SPROWEB);

RESOLVE:

I – CREDENCIAR a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PONTA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.349.180-0001/94, para fornecimento de instrutores para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo DETRAN-AM;

II – ESTIPULAR o prazo do credenciamento que trata a presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses e renovados por igual período, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – ESTABELEECER que, caso fique constatada qualquer infringência às normas estabelecidas no CTB e na Resolução nº 002/2023/DP/DETRAN/AM, o (s) representante (s) daquele CFC estará (ão) sujeito (s) às sanções estabelecidas nas normas de trânsito vigentes, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria;

IV – FICA reservado ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das normas constantes na presente Portaria;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, em Manaus, 28 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 594/2023-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo nº 01.03.022201.004107/2023-21-DETRAN/AM;

RESOLVE:

I – **TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 167 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para a locação de um Espaço Comercial, localizado no Shopping Ponta Negra, sito a Avenida Coronel Teixeira, nº 5.705, bairro: Ponta Negra, destinado a atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pela empresa **CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING PONTA NEGRA**.

II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão, pelo valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). À consideração do Diretor-Presidente do DETRAN/AM para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM**, em Manaus, 28 de julho de 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativo-Financeira do DETRAN/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 595/2023-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Estaduais nº 5.688 e 5.689, ambas de 12 de novembro de 2021 e Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM;

CONSIDERANDO a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA IRANDUBA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.676.592/0001-21, com sede na Rodovia Carlos Braga, Km 1, Centro, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000, Processo Administrativo nº 01.03.022201.020518/2023-64 (SIGED), cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.020518/2023-64 (SIGED).

RESOLVE:

I – CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA IRANDUBA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.676.592/0001-21, com sede na Rodovia Carlos Braga, Km 1, Centro, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 600/2023-DETRAN/AM/DA/DP

DESIGNA instrutores para ministrar o curso de Condutores Infratores.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Curso para Condutores Infratores, nas dependências deste DETRAN-AM, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no horário das

19:00h as 22:00h, com o objetivo de cumprir com a Legislação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 196/2023- GC-DETRAN-AM, de 01/08/2023, da Comissão Organizadora do Curso em Pauta; Informamos a Vossa Senhoria, o total de horas trabalhadas pelos instrutores, no período de 06/06 a 19/07/2023, referente ao Curso Especializado para Mototaxistas, Curso de Atualização para Mototaxista, e Curso de Atualização para Agente de Trânsito, realizados no município de Presidente Figueiredo/Am, Curso de Renovação de CNH, Curso de Reciclagem para Condutor Infrator - RCI e Cursos de Formação para Concursados: Agente de Trânsito, Instrutor de Trânsito, Examinador de Trânsito, Perícia em Sinistro de Trânsito e Vistoria de Identificação Veicular e Documental.

RESOLVE: I – DESIGNAR para Instrutores, Coordenadores de Cursos, para os apoio no referido Cursos, os abaixo relacionados, como pagamento por hora aula trabalhadas: Pós-Graduação Lato Sensu 60H/A, Graduação 45H/A, Mestrado 75H/A, Graduação 45H/A e Apoio de sala de Aula 30H/A. Cursos realizados no período de 06/06 a 19/07/2023.

INSTRUTORES: 1- **ADRIANA BRAGA ROCHA** (Coordenadora de Curso) 88 H/A- Pós-Graduação Lato Sensu. 2- **ANA PAULA BRASIL DE HOLANDA** 30 H/A - Pós-Graduação Lato Sensu. 3- **DALVA FERREIRA MOTA** - 12 H/A Apoio de sala de aula 4- **DAVID FERNANDES DOS SANTOS** (Coordenador de Curso) 80 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. 5- **DELNANDINA MARIA MACEDO MONTEIRO** 04 H/A – Mestrado. 6-**HELAINÉ CRISTINA LABORDA DE CASTRO** 148H/A Pós-Graduação Lato Sensu. 7-**MARIA DE FÁTIMA FREITAS DO MONTE REIS** 143 H/A -Apoio de sala de aula. 8- **ROSA RODRIGUES**

PIRES 40 H/A Apoio de sala de aula. **9- ROSANA SIQUEIRA BASTOS COSTA** 65 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. **10 ANDREZA VIEIRA FERREIRA** 40 H/A Graduação. **11-MARIA LEONICE REIS BATISTA** 12 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. -. **12- SONIA OLIMPIO DA CUNHA** 15 H/A - Graduação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 601/2023/DP/DETRAN/AM

ALTERA a Portaria nº 22/2023/DP/DETRAN-AM, de 05.01.2023, denominada Comissão Administrativa de Planejamento Estratégico de Programas Permanentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 5.689/2021, que institui o programa CNH Social no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 5.688/2021, que institui a isenção de taxas de cursos para aperfeiçoamento e reciclagem de mototaxistas e motofretistas no Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - INCLUIR o servidor FABIO LIMA CABRAL, como membro da mesma comissão e estabelecer a título de gratificação mensal, (69,89 UBAs), (R\$ 21,46), nos códigos 1200/1201, até o final do exercício de 2023.

II - A presente portaria entrará em vigor, a contar de 1º de fevereiro de 2023;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 602/2023-DP/DETRAN/AM

ALTERA a Portaria Nº010/2023-DA/DP-DETRAN de 05/01/2023 DESIGNA Comissão Administrativa de Incineração de Documentos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis nº 5.433, de 08 de maio de 1968; 8.159 de 08 de janeiro de 1991; Decretos nº 64.398, de 28 de abril de 1968, 60.417 de 11 de março de 1967; 20.910 de 06 de janeiro de 1932; Decreto-Lei 4.597 de 18 de agosto de 1942 e Resoluções nº 5 e 7, de 30 de setembro de 1996 e 20 de maio de 1997, respectivamente, ambas do Conselho Nacional de Arquivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 325 do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei 9.503 de 27 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de levantamento, análise, consulta à tabela de temporalidade para separação dos documentos vencidos, objeto do presente ato administrativo, com a finalidade de serem incinerados;

RESOLVE:

I – INCLUIR a servidora RITA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, como Membro da mesma comissão e estabelecer a título de gratificação mensal, 27,95 UBAs (R\$21,46) no código 1149/0810, até o final do exercício de 2023;

II - A presente portaria entrará em vigor, a contar de 01 de agosto de 2023;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 603/2023/DP/DETRAN-AM

ALTERA a Portaria nº 013/2023 /DP/DETRAN-AM, de 05.01.2023, Comissão Administrativa da Subgerência de Emplacamento.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a crescente demanda pelos serviços de vistoria física de veículos automotores, autorizada pela portaria nº 0013/2023 de 05.05.2023.

RESOLVE:

I - INCLUIR a servidora MARIA AUXILIADORA SOUZA CORREA, como membro da Comissão Administrativa da Subgerência de Emplacamento. E estabelecer a título de gratificação mensal, 23,30 UBAs (R\$21,46) no, cod 813/1152, até o final do exercício de 2023;

II - A presente portaria entrará em vigor, a contar de 1º de agosto de 2023;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023. .



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 604/2023/DP/DETRAN/AM

ALTERA a Portaria nº 003/2023-DP/DETRAN/AM, Núcleo Especializado de Operações e Fiscalização de Trânsito – NEOFT.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Comissão do Núcleo Especializado de Operações e Fiscalização de Trânsito - NEOFT, autorizada pela Portaria nº 003/2023 de 05/01/2023, no código 800/1139, até o final do exercício de 2023.

RESOLVE:

I – **EXCLUIR:** O servidor LUIZ CARLOS SILVA LIMA da função de MEBRO e **INCLUIR** na função de SUPERVISOR e estabelecer a título de gratificação mensal, de 108,12UBAs (R\$21,46) no código 0800/1139, até o final do exercício de 2023;

II – **INCLUIR** o servidor MARCOS ROGERIO FERREIRA MORENO na função de membro e estabelecer a título de gratificação mensal, de 102,51UBAs (R\$21,46) no código 0800/1139, até o final do exercício de 2023.

III – A presente portaria passa a vigorar a contar de 01.08.2023;

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº605/2023-DETRAN/AM/DA/DP

DESIGNA instrutores para ministrarem cursos para condutores de veículos automotores e mototaxistas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções 168/04 e 169/05, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN para atender a renovação de CNH e a Resolução 350 de 14/06/2010 que determina o curso obrigatório destinado a profissionais em transporte de mototaxistas e motofrentista.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com a Legislação acima mencionada, que estabelece procedimentos dos cursos para condutores de veículos automotores, bem como realizar treinamento para lavratura do auto de infração e capacitar mototaxistas.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar curso de atualização com a matéria de Direção Defensiva, que consta dos procedimentos para renovação de CNH, nas dependências deste DETRAN-AM, de segunda a sexta-feira das 14:00 às 19:30h, bem como de mototaxista das 18:00 às 22:30h, com o objetivo de tornar aptos, os condutores de veículos a renovarem suas Habilitações e especializar categorias.

CONSIDERANDO o teor do memorandonº 694/2023-CRT-DT/DETRAN-AM, de 01/08/2023, da Controladoria Regional de Trânsito, referente ao período de 01/07/2023 à 31/07/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR para os instrutores e para os servidores que dão apoio no referido curso, os abaixo relacionados e estabelecer a remuneração de 1,40 UBA's, como pagamento por hora-aula e por horas trabalhadas, ministrada no período de 01/07/2023 à 31/07/2023.

HORAS TRABALHADAS:

- 01- CINTIA OLIVEIRA REIS -28H/T
- 02- FRANCISCA DIVA FELICIO DE CASTRO- 105H/T
- 03- LIGIA PEREIRA DA SILVA- 35H/T
- 04- MARIA IVANEIDE MARQUES VITA- 60/T
- 05- MIRLAN FREITAS DA SILVA- 30H/T
- 06- ROSA RODRIGUES PIRES- 45H/A

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





PORTARIA Nº 606/2023/DP/DETRAN/AM

EXONERA servidor concursado, a Pedido.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora concursado MARIA THAIS FONTES DE FREITAS, através do Memorando nº 038/2023, de 23/06/2023, onde requereu sua exoneração, do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO desta Autarquia, aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2022-DETRAN/AM.

CONSIDERANDO a Certidão da corregedoria geral processo administrativo disciplinar, nº 2023.0186 de 13 de julho de 2023, foi CERTIFICADO que após pesquisa, consultando o banco de Dados da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança do Estado do Amazonas, no período de 29 de setembro de 2008 (implantação da CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SSP/AM), até a presente data, e os arquivos das extintas Corregedorias Gerais das Polícias Militar e Civil do Estado do Amazonas, assim como no tomo eletrônico da Coordenação Geral de Disciplina – CDIS, que na presente data, em nome de MARIA THAIS DE FREITAS – Técnico Administrativo DETRAN/AM. **NADA CONSTA.**

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, a Sra. MARIA THAIS FONTES DE FREITAS, do cargo de Técnico Administrativo, desta Autarquia, conforme solicitação sobredita.

II – Esta portaria entra em vigor com data 01.08.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 616/2023-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação nos casos de contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 01.03.022201.021314/2023-40;

RESOLVE: I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de 4.000, (quatro mil) etiquetas adesivas; Material: celulose vegetal com adesivo sintético; Formato: retangular; Cor: branca; Tamanho: 107mm x 36,10mm, com fito de atender as necessidades do Departamento Estadual do Amazonas – DETRAN/AM, fornecidos pela empresa **A. G. DA GAMA LOPES**;

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais).

À consideração do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM**, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativo-Financeira do DETRAN/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM**, em Manaus, 10 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 617/2023-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação nos casos de contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 01.03.022201.021140/2023-16;

RESOLVE: I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para aquisição de diluente/solvente; Composição: base de hidrocarbonetos aromáticos; Cor: incolor; Unidade de Fornecimento: galão com 05 (cinco) litros, com fito de atender as necessidades do Departamento Estadual do Amazonas – DETRAN/AM, fornecidos pela empresa **PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA** ;

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

À consideração do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM**, em Manaus, 10 de agosto 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativo-Financeira do DETRAN/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM**, em Manaus, 10 de agosto de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 642/2023-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação nos casos de contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 01.03.022201.022226/2023-66;

RESOLVE: I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente tais como: carro hidráulico, carro de carga para armazenagem e carro plataforma tubular, com fito de atender as necessidades da Gerência de Material e Patrimônio, durante sua rotina diária, inicialmente pelo recebimento do material e posterior distribuição a diversos setores deste Departamento Estadual do Amazonas – DETRAN/AM, fornecidos pela empresa **PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA**;

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais).

À consideração do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM**, em Manaus, 23 de agosto 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativo-Financeira do DETRAN/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DETRAN/AM**, em Manaus, 23 de agosto de 2023.


Diretor-Presidente em exercício
DETRAN/AM



PORTARIA Nº 647/2023/DP/DETRAN/AM

EXONERA servidor concursado, a Pedido.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor concursado JEFFERSON DIONIZIO SOARES DE SOUZA, através do Memorando nº 064/2023, de 20/07/2023, onde requereu sua exoneração, do cargo de ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO desta Autarquia, aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2022-DETRAN/AM.

CONSIDERANDO a Certidão da corregedoria geral processo administrativo disciplinar, nº 2023. 0206 de 15 de agosto de 2023, foi CERTIFICADO que após pesquisa, consultando o banco de Dados da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança do Estado do Amazonas, no período de 29 de setembro de 2008 (implantação da CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SSP/AM), até a presente data, e os arquivos das extintas Corregedorias Gerais das Polícias Militar e Civil do Estado do Amazonas, assim como no tomo eletrônico da Coordenação Geral de Disciplina – CDIS, que na presente data, em nome de JEFFERSON DIONIZIO SOARES DE SOUZA – ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO. **NADA CONSTA.**

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, o Sr. JEFFERSON DIONIZIO SOARES DE SOUZA, ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, desta Autarquia, conforme solicitação sobredita.

II – Esta portaria entra em vigor com data 01.08.2023.

III – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2023.


Diretor-Presidente em exercício
DETRAN/AM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 657/2023-DP/DETRAN/AM

DESIGNA POLICIAIS MILITARES PARA ATUAREM EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o quantitativo de Agente de Trânsito nas operações de Fiscalizações de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no paragrafo 4º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503 de 23.09.1997 e alterada pela lei nº 9.602 de 21.01.1998;

RESOLVE:

Art. I – DESIGNAR os Policiais Militares abaixo relacionados, para atuarem como AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, na lavratura de Autos de Infrações, impostos por descumprimentos à Legislação em vigor.

1-1º SGT QOPM MARIO MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA e o 3º SGT QOPM HANDERSON PACHECO DE VASCONCELOS.

Art. II – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

[Av. Mário Ypiranga, 288.](#)

Novembro.

Fone: (92) 3642-3355

Manaus-AM-CEP 69050-030





ONAS
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 658/2023 – DETRAN/GAB/DP

Renova o credenciamento da empresa LARYSSA DANTAS PINTO ME, pelo período de um ano, CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro:

CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM, que após aprovação da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM será homologada a renovação do credenciamento;

CONSIDERANDO que a empresa, LARYSSA DANTAS PINTO, nome fantasia CEPSTRAN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.683.536/0001-14, localizada na, Rua Júlio Lobo Nº 318, Bairro Centro, município de Autazes - Amazonas, CEP: 69.240-000, está apta para continuar no exercício de suas atividades, nos termos da Resolução 927/2022-CONTRAN e Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art.18 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM no que tange: Na vistoria, a clínica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural e demais exigências estabelecidas na Resolução 927/2022-CONTRAN no que refere: I- exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II - Exigências relativas às entidade médicas; III - exigências relativas às entidades psicológicas;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 22 da Resolução 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicológicos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP;

CONSIDERANDO finalmente no documento protocolado sob nº 01.03.022201.005834/2023-06, datado de 28/02/2023, onde a empresa LTDA, cumpriu todas as exigências determinadas pela Resolução 927/2022 - CONTRAN e pelas Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021 - DP/DETRAN/AM.



ONAS

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS DO ESTADO

RESOLVE:

I- RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo período de 01 ano a partir da data da publicação desta portaria, para prestação de serviços destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de /AM.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Manaus, 04 de setembro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 660/2023-DETRAN/AM/DA/DP

DESIGNA instrutores para ministrar o curso de Condutores Infratores.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Curso para Condutores Infratores, nas dependências deste DETRAN-AM, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no horário das 19:00h as 22:00h, com o objetivo de cumprir com a Legislação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 210/2023- GC-DETRAN-AM, de 01/09/2023, da Comissão Organizadora do Curso em Pauta; Informamos a Vossa Senhoria, o total de horas trabalhadas pelos instrutores, no período de 10/07 a 31/08/2023, referente ao Curso Especializado para Mototaxistas, Curso de Atualização para Mototaxista, e Curso de Atualização para Agente de Trânsito, realizados no município de Presidente Figueiredo/Am, Curso de Renovação de CNH, Curso de Reciclagem para Condutor Infrator - RCI e Cursos de

Formação para Concursados: Agente de Trânsito, Instrutor de Trânsito, Examinador de Trânsito, Perícia em Sinistro de Trânsito e Vistoria de Identificação Veicular e Documental.

RESOLVE: I – DESIGNAR para Instrutores, Coordenadores de Cursos, para os apoios no referido Cursos, os abaixo relacionados, como pagamento por hora aula trabalhadas: Pós-Graduação Lato Sensu 60H/A, Graduação 45H/A, Mestrado 75H/A, Graduação 45H/A e Apoio de sala de Aula 30H/A. Cursos realizados no período de 06/06 a 19/07/2023.

INSTRUTORES: 1- **ADRIANA BRAGA ROCHA** (Coordenadora de Curso) 96 H/A- Pós-Graduação Lato Sensu. 2- **ALTAIR DEIVID GADELHA DA SILVA** 76 H/A - Pós-Graduação Lato Sensu. 3- **ANDREZA VIEIRA FERREIRA** - 60 H/A graduação 4- **MARIA LEONICE REIS BATISTA** 104 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. 5-**DAVID FERNANDES DOS**

SANTOS (Coordenador de Curso) 100 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. **6- DELNANDINA MARIA MACEDO MONTEIRO** 16 H/A – Mestrado. **7-HELAINÉ CRISTINA LABORDA DE CASTRO** 96 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. **8- HELENA CASSIA DA SILVA** -100 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. **9- ROSANA SIQUEIRA BASTOS COSTA** 45 H/A Pós-Graduação Lato Sensu. **10- FRANCIELLE VIEIRA NUNES MIRANDA**-71 H/A -Apoio de sala. **11- MARIA DE FÁTIMA FREITAS DO MONTE REIS** 99H/A -Apoio de sala de aula. **12- ROSA RODRIGUES PIRES** 65 H/A Apoio de sala de aula.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 661/2023-DETRAN/AM/DA/DP

DESIGNA instrutores para ministrarem cursos para condutores de veículos automotores e mototaxistas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções 168/04 e 169/05, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN para atender a renovação de CNH e a Resolução 350 de 14/06/2010 que determina o curso obrigatório destinado a profissionais em transporte de mototaxistas e motofrentista.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com a Legislação acima mencionada, que estabelece procedimentos dos cursos para condutores de veículos automotores, bem como realizar treinamento para lavratura do auto de infração e capacitar mototaxistas.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar curso de atualização com a matéria de Direção Defensiva, que consta dos procedimentos para renovação de CNH, nas dependências deste DETRAN-AM, de segunda a sexta-feira das 14:00 às 19:30h, bem como de mototaxista das 18:00 às 22:30h, com o objetivo de tornar aptos, os condutores de veículos a renovarem suas Habilitações e especializar categorias.

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 784/2023-CRT-DT/DETRAN-AM, de 01/09/2023, da Controladoria Regional de Trânsito, referente ao período de 01/08/2023 à 31/08/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR para os instrutores e para os servidores que dão apoio no referido curso, os abaixo relacionados e estabelecer a remuneração de 1,40 UBA's, como pagamento por hora-aula e por horas trabalhadas, ministrada no período de 01/08/2023 à 31/07/2023.

HORAS TRABALHADAS:

- 01- FRANCISCA DIVA FELICIO DE CASTRO- 115H/T
- 02- LIGIA PEREIRA DA SILVA- 40H/T
- 03- MARIA IVANEIDE MARQUES VITA- 92H/T
- 04- MARIA TELMA DE LEMOS SOARES – 73H/T
- 05- MIRLAN FREITAS DA SILVA- 45H/T
- 06- ROSA RODRIGUES PIRES- 30H/T

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Setembro de 2023.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente





ONAS

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 685/2023 – DETRAN/GAB/DP

Renova o credenciamento da empresa CARLOS MAGNO DE SOUZA MEDEIROS E CIA LTDA, pelo período de um ano, CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro:

CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM, que após aprovação da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM será homologada a renovação do credenciamento;

CONSIDERANDO que a empresa, CARLOS MAGNO DE SOUZA MEDEIROS E CIA LTDA, nome fantasia MAGNUS SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.751.940/0001-48, localizada na, Rua Aladim nº 2, Bairro Adrianópolis, município de Manaus-Amazonas, CEP: 69.057 - 000, está apta para continuar no exercício de suas atividades, nos termos da Resolução 927/2022-CONTRAN e Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM;

CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art.18 da Portaria Normativa nº 001/2019 - DP/DETRAN/AM no que tange: Na vistoria, a clinica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural e demais exigências estabelecidas na Resolução 927/2022-CONTRAN no que refere: I- exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II - Exigências relativas às entidade médicas; III - exigências relativas às entidades psicológicas;

CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 22 da Resolução 927/2022-CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicológicos e o Conselho Federal de Psicologia – CFP;

CONSIDERANDO finalmente no documento protocolado sob nº 01.03.022201.017642/2023-42, datado de 22/06/2023, onde a empresa LTDA, cumpriu todas as exigências determinadas pela Resolução 927/2022 - CONTRAN e pelas Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005/2021 - DP/DETRAN/AM.



ONAS

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS DO ESTADO

RESOLVE:

I- RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo período de 01 ano a partir da data da publicação desta portaria, para prestação de serviços destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos a obtenção da 1ª via de CNH, renovação, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada, no Município de /AM.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Manaus, 13 de setembro de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

